

REGIMENTO INTERNO
Resolução nº 19 de 30 de outubro de 2024.

Elaboração:

Comissão de atualização do regimento interno nomeada pela **Portaria nº 008 de 25 de junho de 2024:**

“Nomeia membros da Comissão Especial de reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal” compostas pelos Vereadores:

Licanor Lopes da Silva - Presidente

Matheus Henrique Salvador Soares – Relator

Márcio José Gonçalves- Membro.

Colaboradores:

Dr. Aurélio Raider Nogueira - Assessor Jurídico da Câmara

Adriana Moreira Silva Melo - Assessora Parlamentar

Gabriele Tábata Fernandes - Secretária Legislativa

Cláudia Aparecida Diniz Gonçalves - Estagiária do curso de Direito da Faculdade UNA/Sete Lagoas/MG

Lillian Alves Lira Araújo - Secretaria Administrativa da Câmara

LEGISLATURA 2021-2024***MESA DIRETORA******BIÊNIO 2023/2024***

Remi Rodrigues - Presidente

Marcio José Gonçalves - Vice Presidente

Marconi Antônio Ferreira - 1º Secretário

Licanor Lopes da Silva - 2º Secretário

Vereadores (as):

Darci Barreto dos Santos

Lúcia Helena da Cruz Silva

Matheus Henrique Salvador Soares

Moacir Eudes de Sena

Pedro Henrique Pereira Corrêa

NOTA DO PRESIDENTE

O objetivo desse trabalho é o de modernizar o Regimento Interno da Câmara Municipal, compilando as alterações legislativas surgidas ao longo do tempo.

No decorrer do tempo houve alterações na legislação estadual, federal e jurisprudências sendo necessária ajustá-las, a fim de proporcionar segurança jurídica ao legislador e às práticas parlamentares.

Remi Rodrigues
Presidente da Câmara de Baldim

AGRADECIMENTO

De forma a celebrar a história do Legislativo Baldinense, a Câmara Municipal homenagea a todos aqueles que foram vereadores e vereadoras em Baldim a partir do ano de 1949 data da emancipação política do município e que fizeram e fazem parte da história de construção deste Regimento Interno a fim de proporcionar segurança jurídica ao legislador e às práticas parlamentares.

“O tempo passa mas as memórias ficam.”
Patrick Duarte

Sumário

TÍTULO I

Capítulo I

Disposições Preliminares

Das Funções da CâmaraART. 1º

Da Sede da CâmaraART.2º

Capítulo II

Da Instalação da Legislatura

Seção I – Da Reunião ART. 3º

Seção II – Da Posse dos Vereadores ARTs. 4º a 7º

Seção III – Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito..... ARTs. 8º a 9º

Seção IV – Da Eleição da MesaARTs. 10 a 13

Capítulo III

Da Declaração de Instalação da Legislatura ART. 14

TÍTULO II

Das Sessões Legislativas

Capítulo I

Disposições Gerais ARTs. 15 e 16

Capítulo II

Das Reuniões da Câmara Municipal ARTs. 17 a 24

Capítulo III

Do Transcurso da Reunião ARTs. 25 a 29

Capítulo IV

Do Expediente e da Ata ARTs. 30 e 31

Capítulo V

Da Ordem do Dia..... ARTs. 32 a 36

Capítulo VI

Da Tribuna Livre..... ARTs. 37 a 39

TÍTULO III

Dos Vereadores

Capítulo I

Do Exercício do Mandato ARTs. 40 a 46

Capítulo II

Da vaga, da licença, do afastamento e da suspensão do exercício do Mandato

..... ARTs. 47 a 56

Capítulo III

Do Decoro Parlamentar ARTs. 57 a 61

Capítulo IV**Da Convocação do Suplente..... ARTs. 62 e 63****Capítulo V****Da Remuneração ARTs. 64 e 65****TÍTULO IV****Da Mesa Diretora da Câmara Municipal****Capítulo I****Da Composição e Competência ARTs. 66 e 67****Capítulo II****Do Presidente da Câmara Municipal ARTs. 68 a 70****Capítulo III****Do Vice-Presidente da Câmara Municipal ART. 71****Capítulo IV****Do Secretário da Câmara Municipal ART. 72****Capítulo V****Da Política Interna ARTs. 73 a 78****TÍTULO V****Das Comissões****Capítulo I****Das Disposições Gerais ARTs. 79 a 85****Capítulo II****Das Comissões Permanentes ARTs. 86 a 89****Capítulo III****Das Comissões Temporárias..... ARTs. 90 a 93****Seção I - Das Comissões Especiais ART. 94****Seção II – Da Comissão Parlamentar de Inquérito ARTs. 95 a 106****Seção III – Da Comissão de Representação ARTs. 107 a 108****Seção IV – Da Comissão Processante ART. 109****Capítulo IV****Da Vaga nas Comissões ART. 110****Capítulo V****Da Presidência de Comissão ARTs. 111 a 114****Capítulo VI****Da Reunião de Comissões ARTs. 115 a 121****Capítulo VII****Da Reunião Conjunta de Comissão ARTs. 122 a 125**

Capítulo VIII**Da Ordem dos Trabalhos ARTs. 126 a 139****Capítulo IX****Do Parecer ARTs. 140 a 144****Capítulo X****Da Diligência ARTs. 145 a 148****Capítulo XI****Do Assessoramento às Comissões ART. 149****TÍTULO VI****Do Debate e da Questão de Ordem****Capítulo I****Da Ordem dos Debates****Seção I – Disposições Gerais ARTs. 150 a 152****Seção II – Do Uso da Palavra ARTs. 153 a 158****Seção III – Dos Apartes ART. 159****Seção IV – Da Explicação Pessoal ART. 160****Capítulo II****Da Questão de Ordem..... ARTs. 161 a 164****TÍTULO VII****Do Processo Legislativo****Capítulo I****Da Proposição****Seção I – Das Disposições Gerais ARTs. 165 a 177****Seção II – Da Distribuição de Proposição ARTs. 178 a 182****Seção III - Dos Projetos****Subseção I – Disposições Gerais ARTs. 183 a 193****Subseção II – Das Peculiaridades do Projeto de Resolução e Decreto Legislativo
..... ARTs. 194 a 199****Seção IV – Das Proposições Sujeitas a Procedimento Especiais****Subseção I – Disposições Gerais ARTs. 200 a 207****Subseção II – Dos Projetos de Natureza Orçamentária ARTs. 208 a 214****Subseção III – Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência
..... ARTs. 215 a 217****Subseção IV – Dos projetos de Cidadania Honorária e Honra ao Mérito ARTs.**

218 a 220**Subseção V – Da Reforma do Regimento InternoARTs. 221 e 222****Seção V – Das Matérias de Natureza Periódica****Subseção I – Dos Projetos de Fixação de Remuneração do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito ARTs. 223 a 226****Subseção II – Da Prestação e da Tomada de Contas ARTs. 227 a 233****Seção VI – Do Veto a Proposição de Lei ARTs. 234 a 237****Seção VII – Da Emenda e do Substitutivo ARTs. 238 a 242****Seção VIII– Da Indicação, Representação, Moção e Autorização ART. 243****Subseção I – Da Indicação ART. 244****Subseção II – Da Representação ART. 245****Subseção III – Da Moção ART. 246****Subseção IV – Da Autorização ART. 247****Seção IX – Do Requerimento****Subseção I - Das Disposições Gerais ARTs. 248 a 249****Subseção II – Dos requerimentos Sujeitos a Deliberação Do PresidenteART. 250****Subseção III – Dos Requerimentos Sujeitos a deliberação Do Plenário ART. 251****Capítulo II****Da Discussão****Seção I – Disposições Gerais ARTs. 252 a 262****Seção II – Do Adiamento da Discussão ARTs. 263 e 264****Seção III – Do Encerramento da Discussão ART. 265****Capítulo III****Da Votação****Seção I – Disposições Gerais..... ARTs. 266 a 271****Seção II – Do Processo de Votação ARTs. 272 a 280****Seção III – Do Encaminhamento da Votação ART. 281****Seção IV – Da Verificação de Votação ART. 282****Seção V – Do Adiamento de Votação ART. 283****Capítulo IV****Da Redação FinalARTs. 284 a 288**

Capítulo V**Das Peculiaridades do Processo Legislativo**

Seção I – Da Preferência e do Destaque ARTs. 289 a 296

Seção II – Da Prejudicial idade ART. 297

Seção III – Da Retirada de Proposição ART. 298

TÍTULO VIII

Das Regras Gerais de Prazo ARTs. 299 e 300

TÍTULO IX

Do Comparecimento de Autoridade ART. 301 a 304

TÍTULO X

Da Publicidade ART. 305 a 306

TÍTULO XI**Capítulo I**

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara ART. 307

Capítulo II

Dos Serviços Legislativos ARTs. 308 a 312

TÍTULO XII**Capítulo I**

Da Procuradoria Especial da Mulher..... ART. 313

TÍTULO XIII

Das Disposições Finais ARTs. 314 a 320

RESOLUÇÃO Nº 19 /2024

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM.

A Câmara Municipal de Baldim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, presidente deste Poder Legislativo, promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I **DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 1º - A Câmara Municipal possui função primordialmente legislativa, além disso, exerce atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial; de controle externo do Executivo; de julgamento político-administrativo de acordo com a legislação pertinente, de organização e administração dos seus assuntos internos e de gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, de Leis Complementares, de Leis Ordinárias, de Decretos Legislativos e de Resoluções e outros meios legais sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A função de controle externo consiste em controlar as atividades político administrativas do Executivo sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética, conforme a CR/88.

§ 4º - A função julgadora consiste em julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei.

§ 5º - A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

§ 6º - A função de gestão dos assuntos de sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função da sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

§ 7º - A Câmara Municipal de Baldim, é composta de 09 (nove) vereadores, eleitos na forma da Lei, para cumprir o mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Ocorrendo variação quantitativa na população, o número de vereadores poderá ser alterado, obedecendo aos critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e Legislação Complementar.

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º - Câmara Municipal de Baldim, tem sua sede na Rua Vitalino Augusto, nº 75, Centro- Baldim–MG.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara Municipal, realizadas fora de sua sede.

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento, regular da Câmara Municipal em sua sede, ou em ocasiões especiais, a Mesa Diretora, por decisão de seus membros ou a requerimento de vereador, poderá propor a transferência provisória de sua sede para outro local, que deverá ser aprovado pelo voto de 2/3 dos membros do Legislativo.

§ 3º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal comunicará as autoridades locais, por meio de ofício, e ao povo através de Editais, da transferência, dando as informações necessárias sobre o local de sua sede provisória e ou definitiva.

I - No caso de transferência definitiva, a Mesa Diretora usará dos mesmos critérios contidos neste parágrafo.

§ 4º - Por motivo de interesse público e por deliberação de 2/3 de seus membros, a Câmara Municipal poderá reunir-se temporariamente em outro local, que não de sua sede. Cessando o ato que determinou a transferência, tão logo esgotados os efeitos que o originaram, a Câmara Municipal voltará a reunir-se em sua sede.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I DA REUNIÃO

Art. 3º - No primeiro ano de cada Legislatura, independentemente de convocação, a Câmara Municipal, reunir-se-á em sessão solene, no primeiro dia de Janeiro, para posse de seus membros, posse do Prefeito, Vice-Prefeito e eleição e posse da Mesa Diretora.

§ 1º - Assumirá a presidência da reunião solene o vereador com maior número de legislaturas.

I – Ocorrendo empate em número de legislaturas, prevalecerá a idade em relação ao número de legislaturas;

II – Em caso de empate em que todos os vereadores forem de 1ª Legislatura, prevalecerá o de maior idade.

SEÇÃO II DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º - Confirmada a diplomação dos Edis, o presidente convidará 02 (dois) vereadores para secretariar.

Art. 5º - A convite do presidente, os vereadores, de pé, prestarão o seguinte Compromisso:

“ Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, as Constituições da República e do Estado, observar as Leis, promover o bem geral do

povo, e exercer o meu cargo sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra.”

§ 1º - Em seguida será feito por um dos secretários a chamada dos vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá “**ASSIM PROMETO**”.

§ 2º - O compromissado não poderá apresentar no ato da posse declaração oral ou escrita, nem ser representado por procurador.

§ 3º - Cumprido o compromisso e configurada a assinatura em Livro próprio, o presidente declarará empossado os vereadores.

§ 4º - O vereador que comparecer posteriormente, será conduzido ao recinto do plenário por 02 (dois) outros vereadores, e prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Salvo por motivo de força maior, ou enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados:

I – do início do funcionamento da Câmara Municipal;

II – da diplomação, se eleito vereador no curso da legislatura;

III – da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Não se investirá no mandato, quem deixar de prestar compromisso regimental quando findar o prazo regimental sem que tenha havido a posse.

§ 2º - Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma legislatura, suplente de vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o vereador ao reassumir o mandato.

§ 3º - Impossibilitado de comparecer por enfermidade ou hospitalização o mesmo poderá receber posse onde estiver pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - Verificada a renúncia de qualquer dos eleitos ou vacância, dela tomará conhecimento o Presidente da Câmara Municipal e imediatamente, convocará o suplente.

SEÇÃO III

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 8º – Empossados os membros da Mesa Diretora, o Presidente designará uma comissão composta de três vereadores para receberem o prefeito e o vice-prefeito, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

Art. 9º – Confirmada a diplomação do Prefeito e Vice-Prefeito, prestarão compromisso conforme art. 5º deste Regimento Interno. Prestado o compromisso, o Presidente da reunião os declarará empossados, lavrando-se termo em Livro próprio.

Parágrafo Único – Vagando o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito ou ocorrendo o impedimento destes, à posse de seus substitutos, aplicar-se-á o disposto neste artigo.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10 - A eleição da mesa diretora ocorrerá:

I – em reunião a se iniciar imediatamente após o termino daquela em que ocorreu a posse dos eleitos;

II – na última reunião da sessão Legislativa em curso do mandato da Mesa Diretora, a vigorar no primeiro dia da sessão Legislativa seguinte.

III – as inscrições das chapas deverão ocorrer dentro de um prazo mínimo de (3) três dias de antecedência, em relação ao dia da eleição, sendo vedada a modificação das chapas depois de vencido o prazo.

IV – As inscrições das chapas deverão ser protocolizadas na Secretaria legislativa da Câmara obedecendo ao prazo do inciso III caput. 10.

Art. 11 - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, far-se-á por chapa completa, por escrutínio secreto, observado o disposto na Lei Orgânica e as seguintes formalidades:

I – chamada para a comprovação da presença, e para efeito de quórum;

II – designação pelo Presidente da reunião de 02 (dois) vereadores, para escrutinadores;

III – cédulas impressas contendo cada uma a designação das chapas inscritas;

IV – chamada para votação;

V – colocação na urna da sobrecarta rubricada pelos secretários;

VI – abertura por um dos escrutinadores, retirada e contagem das sobrecartas, verificação para a ciência do plenário da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes;

VII – leitura dos votos por um dos escrutinadores, e sua anotação pelo outro, à medida que forem apurados;

VIII – invalidação da cédula, que não atenda ao disposto no inciso V;

IX – comprovação dos votos da maioria absoluta da Câmara Municipal para eleição da Chapa;

X – realização de segundo escrutínio se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples dos presentes;

XI – proclamação dos eleitos pelo Presidente

XII – posse dos eleitos;

Art. 12 - Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara Municipal, o mesmo dará posse aos demais vereadores e o vice-presidente já investido no cargo, dará posse ao Presidente eleito.

Art. 13 – Se até 90 (noventa) dias do encerramento do mandato da Mesa Diretora, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas as disposições no art. 11 deste Regimento.

§ 1º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Diretora, o vereador mais votado dentre os que detiverem maior número de legislaturas, assumirá a presidência até nova eleição, que se realizarão nos 15 (quinze) dias posteriores ao fato.

§ 2º - O eleito completará o período do seu antecessor.

§ 3º - No caso de falta de algum membro da mesa, o preenchimento se fará hierarquicamente entre os mesmos.

§ 4º - O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

CAPÍTULO III **DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

Art. 14 – Empossada a Mesa Diretora na reunião de que trata o art. 3º, o presidente, de forma solene e de pé, acompanhada pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

TÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Sessão Legislativa é o conjunto de períodos de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano.

Art. 16 – A sessão Legislativa da Câmara Municipal pode ser denominada de:

I – ORDINÁRIA - a que independentemente de convocação, se realiza entre dois de fevereiro a dezessete de julho e de primeiro de agosto a vinte e dois de dezembro de cada ano (art. 57 da CF).

II – EXTRAORDINÁRIA – a que se realiza em ocasiões diversas das fixadas no inciso anterior, durante o recesso parlamentar.

§ 1º - A sessão Legislativa Ordinária, não será interrompida sem a apreciação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem será encerrada sem apreciação do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

§ 2º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – a requerimento do Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;

II – por seu Presidente, de ofício, para compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, ou em caso de urgência e de interesse público relevante;

III – a requerimento de 1/3 dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - Na reunião extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

I – será respeitado o prazo mínimo de 03 (três) dias para convocação de reunião extraordinária.

§ 4º - A sessão Legislativa Extraordinária ocorrida durante o recesso parlamentar, será feita mediante convocação direta à todos os vereadores, devidamente comprovada, indicando dia, hora e pauta respectivos, observado o prazo mínimo de 03 (três) dias corridos, a contar da convocação e não excederá o prazo estabelecido para funcionamento.

I – É vedado pagamento de qualquer parcela indenizatória pela participação na Sessão Extraordinária.

§ 5º - Durante os períodos de recesso parlamentar, a Câmara Municipal manterá seus serviços administrativos e será representada por sua Mesa Diretora.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17 – ~~As reuniões da Câmara Municipal são:~~

~~I – ordinárias, as que se realizam toda última sexta-feira do mês, no horário compreendido entre 18:00 às 20:00 horas, dentro do período estabelecido no art. 16, inciso I deste Regimento Interno;~~

Art. 17 - A – As reuniões da Câmara Municipal são:

I – ordinárias, as que se realizam toda última terça-feira do mês, no horário compreendido entre 15:00 às 17:00 horas, dentro do período estabelecido no art. 16, inciso I deste Regimento Interno; **(alterado pela resolução legislativa nº 08 de 04 de setembro de 2023)**

II – extraordinárias, as que se realizam em dia e ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias;

III – especiais, as que se realizam para eleição da Mesa Diretora, ou para exposição de assuntos de relevantes interesses públicos ou ainda, receber o Prefeito ou seus auxiliares, a informar por meio de relatórios, atos e fatos pertinentes aos assuntos municipais;

IV – solenes, as de instalação e encerramento da Legislatura e que se realizam para comemorações ou homenagens.

§ 1º - As reuniões solenes e especiais são convocadas pelo Presidente de ofício ou a requerimento de 1/3 dos membros da Câmara Municipal, aprovado pelo plenário.

Art. 18 - A convocação da reunião extraordinária que é feita pelo presidente da Câmara Municipal, determinará dia e hora dos trabalhos, a matéria a ser deliberada, sendo divulgada em reunião, ou mediante comunicação individual e através de publicação de editais.

Parágrafo único – Se não forem apreciadas todas as proposições constantes da convocação para reunião extraordinária, ficarão as não apreciadas sujeitas às regras de inclusão em pauta para as reuniões ordinárias, salvo se nova convocação extraordinária anteceder a esta.

Art. 19 – Quando se tratar de convocação de iniciativa do Prefeito, este encaminhará pedido formal ao Presidente da Câmara Municipal, que tomará de imediato, as providências previstas no artigo anterior.

Art. 20 – As reuniões são públicas, em qualquer hipótese.

Art. 21 – O prazo de duração das reuniões é de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado pelo Presidente de ofício, ou por deliberação do plenário, a requerimento de vereador.

§ 1º - O requerimento de prorrogação do tempo dos expedientes da reunião poderá ser apresentado à mesa diretora até o final de cada expediente, e será fixado o tempo respeitando o previsto neste artigo em seu parágrafo 2º e poderá ser submetido à deliberação do plenário se o presidente não deferir de plano.

§ 2º - A prorrogação não poderá exceder à metade do tempo normal das reuniões.

§ 3º - A votação do requerimento de prorrogação não será interrompida pelo término do horário da reunião.

§ 4º - Na prorrogação não se tratará de assunto diverso do que estiver determinado na pauta para a reunião.

Art. 22 – As reuniões da Câmara Municipal poderão ser abertas com a presença no mínimo de (1/3) um terço dos vereadores, mas nenhuma deliberação será tomada, sem a presença da maioria absoluta.

§ 1º - Se passados os quinze minutos da hora designada para abertura dos trabalhos, não se achando presente o numero legal de vereadores para deliberar, proceder-se-á:

I - leitura da ata;

II - Leitura do expediente. (correspondências recebidas e expedidas);

§ 2º - Persistindo a falta de quórum, o presidente fará consignar em ata o nome dos vereadores presentes, e dará por encerrada a reunião.

§ 3º - Não se encontrando presente na hora do início da reunião, qualquer dos membros da Mesa Diretora, assumirá a presidência dos trabalhos o vereador mais votado, dentre aqueles com maiores números de legislaturas.

Art. 23 - Considera-se presente, o vereador que requerer verificação de “quórum”, mesmo que não responda a chamada respectiva.

Art. 24 – Durante as reuniões, somente poderão permanecer no plenário: os vereadores, os servidores a serviço, as autoridades a quem a Mesa Diretora conferir essa distinção e os ex-vereadores, os fotógrafos, os cinegrafistas credenciados e o signatário de proposição de iniciativa popular, este último apenas durante a discussão pertinente a proposição.

§ 1º - independará de autorização a gravação ou a transmissão ao vivo, por rádio ou televisão, das reuniões da Câmara Municipal, desde que não proceda a entrevistas ou que os profissionais referidos no caput, não se manifestem enquanto permanecerem no plenário.

§ 2º - O acesso de jornalistas para quaisquer fins, inclusive entrevistas, será livre nas dependências contíguas ao plenário.

CAPÍTULO III DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art. 25 – A reunião ordinária da Câmara Municipal, terá início às 18:00 horas, com duração de 02 horas, podendo ser prorrogada por um período igual a metade de seu tempo.

I – PRIMEIRA PARTE com duração de 1 (uma) hora improrrogável, compreendendo:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura das correspondências expedidas e recebidas;
- c) apresentação de proposições, requerimentos e indicações.

II - SEGUNDA PARTE - ordem do dia, com duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, compreendendo:

- a) discussão e votação de proposta de emenda a lei orgânica;
- b) discussão e votação de veto a proposição de lei;
- c) discussão e votação de projetos de lei;
- d) discussão e votação de decretos legislativos;
- e) discussão e votação de projetos de resolução;
- f) discussão e votação de requerimentos;
- g) discussão e votação de moções;
- h) discussão e votação de pareceres contrários à proposição;

III – No tempo restante, será concedida a palavra a oradores inscritos, para pronunciamento de livre escolha, por prazo de quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco minutos a critério do presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária, à homenagem especial ou interrompê-la para receber personalidades de relevo.

§ 2º - Falecendo vereador ou qualquer autoridade considerada importante no âmbito do município, o presidente depois de comunicar o fato aos vereadores presente no plenário, poderá suspender os trabalhos da reunião.

Art. 26 – A reunião extraordinária, com duração igual a reunião ordinária, desenvolverá do seguinte modo:

I – PRIMEIRA PARTE

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura das correspondências recebidas e expedidas.

II – SEGUNDA PARTE – Ordem do dia.

Art. 27 - Esgotada a matéria destinada a primeira parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passar-se-á, à parte seguinte.

Art. 28 – A hora do início da reunião, os membros da Mesa Diretora e demais vereadores ocuparão seus lugares.

Art. 29 – Os vereadores presentes à reunião assinarão livro próprio para registro de presença.

§ 1º - verificada a presença de pelo menos 1/3 dos vereadores no plenário, o presidente declarará aberta a reunião, pronunciando a seguinte frase: **“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, EM NOME DO POVO DE BALDIM, DECLARO ABERTOS NOSSOS TRABALHOS”**.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE E DA ATA

Art. 30 – Serão lavradas as atas das reuniões, das quais constarão referências a todos os atos relevantes ocorridos no transcurso das mesmas, além de outros dados determinados pelo Presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes.

§ 1º - As atas serão lidas e aprovadas independentemente de votação, na primeira sessão seguinte à lavratura, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o termino de sua leitura, durante o período de discussão, indicando claramente a correção pretendida.

§ 2º - A solicitação de que trata o parágrafo anterior, será decidida de imediato pelo Presidente, constando a retificação da ata em discussão, na mesma reunião.

§ 3º - Das atas não constarão documentos sem a expressa permissão da Mesa Diretora.

§ 4º - O vereador poderá inserir o seu voto na ata, bem como as razões do mesmo, redigidas em termos concisos.

Art. 31 – As atas serão assinadas pelos membros da Mesa Diretora, e todos os vereadores presentes após serem lidas e consideradas aprovadas pelo Presidente.

§ 1º - As atas aprovadas serão resumidas e publicadas no painel de publicação da Câmara Municipal.

§ 2º - Na última reunião de cada Legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos, até que seja redigida a ata que será aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA

Art. 32 – A pauta constando a Ordem do Dia, será distribuída quarenta e oito horas antes da reunião.

Art. 33 – A Ordem do Dia não será interrompida, salvo por decisão do Plenário.

Art. 34 – A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

I – urgência;

II – adiamento;

III – retirada de proposições.

Art. 35 – O vereador só poderá requerer a inclusão de proposição na pauta da reunião, com antecedência mínima de (03) três dias.

§ 1º - O requerimento será despachado ou votado somente após informação da secretaria da Câmara Municipal, de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário, em razão do cumprimento das exigências nos prazos regimentais.

§ 2º - Se o pedido referir-se à proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente ou, caso contrário, será submetido à apreciação do Plenário, sem discussão.

§ 3º - A requerimento do vereador, aprovado pelo Plenário, todo projeto que tenha decorrido 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

§ 4º - O projeto incluído na Ordem do Dia, na forma do parágrafo anterior, somente poderá dela ser retirado a pedido do autor.

Art. 36 – A palavra será concedida aos oradores inscritos, para pronunciamento de assuntos relevantes, por tempo não superior o 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO VI DA TRIBUNA LIVRE

~~**Art. 37** – A inscrição de oradores vereadores é intransferível e será feita em Livro próprio da Câmara Municipal, com antecedência máxima de três dias e até o horário da palavra livre na reunião.~~

Art. 37 A - A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por cidadãos que não sejam parlamentares do Município de Baldim, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I – O uso da Tribuna somente será facultado após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, por no máximo três oradores, respondendo pelos conceitos que emitirem e pelos termos que usarem, os quais deverão ser compatíveis com o decoro e a dignidade da Câmara, nos termos deste Regimento.

II- No caso de visitantes oradores, deverão os mesmos se inscreverem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de solicitação protocolizada na Secretaria Legislativa ou via e-mail secretarialegislativobaldim@gmail.com antecipando o assunto para análise da pertinência temática com a atividade parlamentar.

III – Para fazer uso da Tribuna é necessário proceder à inscrição em formulário próprio na secretaria da Câmara, apresentando nesse ato:

- a)** Comprovante de domicílio eleitoral no município;
- b)** Indicação expressa da matéria a ser exposta e sua pertinência com as funções legislativas.

IV – Os inscritos serão notificados pela secretaria da Câmara da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;

V – O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

- a)** A matéria não disser respeito direta ou indiretamente aos interesses do município ou da sua população;
- b)** A matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais, políticas ou partidárias.

VI – A decisão do Presidente será irrecorrível;

VII – Terminada a sessão ordinária, o 1º Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

VIII – Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna a não ser mediante nova inscrição;

IX – A pessoa que ocupar a Tribuna poderá fazer uso da palavra pelo prazo de 7 (sete) minutos, improrrogáveis;

X – A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

XI – Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 7 (sete) minutos, improrrogáveis;

XII - Não será permitido o uso da Tribuna Livre nos seis meses que antecederem às eleições.

Art. 38 – É de quinze minutos prorrogável por mais cinco, pelo Presidente, o prazo de que dispõe o orador para proferir seu discurso.

§ 1º - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo com anuência deste, prorrogar-lhe ainda, o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário de encerramento da reunião.

§ 2º - No caso de orador visitante, em que se proponha debate, não será permitido mais de um por reunião.

§ 3º - Desde que requeira, é considerado inscrito em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na reunião ordinária seguinte, o vereador que não tenha podido valer-se das

prorrogações permitidas no parágrafo anterior, não lhe sendo concedida outra prorrogação.

Art. 39 – Proceder-se a chamada dos vereadores:

I – na verificação do “quórum”;

II – na eleição da Mesa Diretora;

III – na votação nominal e por escrutínio secreto.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 40 – O exercício do mandato inicia-se com a posse e desde que tenha sido prestado o compromisso nos termos deste Regimento Interno.

Art. 41 – O vereador apresentará à Mesa Diretora no ato da posse e antes o termino do mandato, cópia da declaração de bens de que trata o parágrafo segundo do § 2º do art. 175 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 42 – São direitos do vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

I – integrar-se ao Plenário e as Comissões, tomar partes nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II – apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III – encaminhar por intermédio da Mesa Diretora pedidos escritos de informações;

IV – usar da palavra quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão, atendidas as normas regimentais;

V – examinar ou requisitar a todo tempo, qualquer documento existente, ao Presidente da Câmara Municipal, o qual lhe será confiado mediante carga em livro próprio, por intermédio da Mesa;

VI – utilizar-se dos serviços da secretaria da Câmara Municipal, e ou contratado desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

VII – requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa Diretora, as providências necessárias à garantia do exercício do seu mandato;

VIII – receber mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;

IX – solicitar licença por tempo indeterminado.

X – receber da Câmara Municipal, assistência técnica necessária para o bom desenvolvimento de seu trabalho individual ou em comissão.

XI – a Câmara Municipal fica obrigada a custear cursos de especialização do Poder Legislativo para os vereadores.

Art. 43 – O vereador não poderá presidir as reuniões da Câmara Municipal, quando se estiver apreciando projeto ou proposta de emenda à Lei Orgânica de sua autoria, ou veto oposto a proposição de lei oriunda de projeto de sua autoria.

Art. 44 – O vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 45 – São deveres do Vereador:

I – comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara Municipal e das Comissões, oferecendo justificativa por escrito à Presidência, em caso de não comparecimento. (Regulamentado pela resolução de nº 01 de 13 de fevereiro de 2019).

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – dar nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissão a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar dos Municípios, bem como, impugnar o que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V – tratar respeitosamente a Mesa Diretora e os membros da Câmara Municipal;

VI – comparecer às reuniões trajado socialmente ou traje de passeio.

VII – Respeitar o voto que foi creditado pelos eleitores;

VIII – Representar ao Tribunal de Contas na ocorrência de uso indevido do patrimônio público ou desvio de verbas públicas;

IX – Acionar o Ministério Público para garantir o Estado Democrático de Direito;

X – Estabelecer postura de independência no exercício de suas funções;

XI – Inteirar-se do conteúdo das normas jurídicas, especialmente a Lei Orgânica Municipal;

XII – Respeitar as normas contidas no regimento interno de sua casa de Leis;

XIII – Exercer o controle externo para fins de fiscalização e transparência pública;

XIV – Declarar seus bens e rendas antes, durante e após o término do mandato;

XV – Tornar público todo procedimento ilegal de autoridade municipal que deva originar responsabilidade civil, penal ou administrativa;

XVI - Proteger os dados pessoais sobre sua guarda;

XVII- Legislar, fiscalizar, investigar, julgar, expor suas palavras, opiniões e votos;

Parágrafo Único – Na hipótese da ocorrência do transcrito na parte final do inciso I, a Mesa Diretora, deliberará sobre a procedência da justificativa e comunicará a decisão ao Plenário.

Art. 46 – É defeso ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma;

a) firmar e manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista, ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando contrato, obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades indicadas na alínea anterior.

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou por exercer função remunerada.

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “ad nutum” nas entidades indicadas no inciso I, alínea “a”.

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”.

CAPÍTULO II

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 47 – A vaga na Câmara Municipal verifica-se:

- I** – por morte;
- II** – por renúncia;
- III** – por perda de mandato.

Art. 48 – Considera-se renunciado:

- I** – o vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo, respectivamente dos Art. 4º e 5º deste Regimento;
- II** – o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único – A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a reunião.

Art. 49 – Perderá o mandato o vereador:

- I** – que infringir proibição estabelecida no art. 46;
- II** – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III** – que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV** – que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- V** – quando o decretar a justiça Eleitoral;
- VI** – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII** – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa a um terço das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão autorizada;
- VIII** – que fixar residência fora do Município.
- IX** – Violar princípio constitucional da Administração Pública;
- X** – Praticar ou incentivar a prática de corrupção ou improbidade administrativa;
- XI** - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro parlamentar;
- XII** – Omitir sobre as irregularidades no serviço público;
- XIII** - Aceitar cargos que se tornem incompatíveis com o exercício da vereança;
- XIV** – Ser dono, controlador ou diretor de empresa que seja contratada como pessoa de direito público ou nela exercer cargo remunerado;
- XV** - Ser titular de mais de um cargo eletivo;
- XVI** – Adquirir bens de forma ilícita;
- XVII** - Usar de prerrogativas da função para obter vantagem indevida;
- XVIII** - Divulgar dados de natureza sigilosa e sensíveis.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I** – o abuso de prerrogativas assegurada ao vereador;
- II** – o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, inclusive a ausência a mais de um terço das reuniões extraordinárias realizadas no ano;
- III** – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dela decorrentes;
- IV** – a prática de ato que afete a dignidade da investidura;
- V** – a percepção de vantagem indevida, pelo exercício do mandato.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III, VII,VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora, vereador e de Partido Político devidamente registrado.

§ 3º - Nos casos dos incisos IV, V e VI deste artigo a perda será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político devidamente registrado.

§ 4º - Nos casos do inciso VI deste artigo, se culposo o crime, proceder-se-á na forma do parágrafo segundo.

Art. 50 – Nos casos da aplicação da penalidade de afastamento temporário e ou da perda do mandato em que dependa de decisão do plenário, o vereador será processado e julgado na forma deste artigo.

§ 1º - A denúncia deverá ser escrita e assinada, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º - De posse da denúncia, o presidente da Câmara Municipal na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e constituirá comissão processante, formada por três vereadores, sorteados entre os desimpedidos e pertencentes a partidos diferentes.

I - No momento em que se formar a comissão, seus membros escolherão entre eles o presidente e o relator.

a) não havendo consenso, a escolha será feita por sorteio e será o primeiro sorteado o presidente e o segundo o relator.

§ 3º - Recebida e processada na comissão, da denúncia será fornecida cópia ao vereador, que terá prazo de dez dias, para oferecer defesa escrita e indicar provas.

§ 4º - Não oferecida defesa, o presidente da comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo, no prazo de cinco dias corridos.

§ 5º - Oferecida a defesa, a comissão no prazo de dez dias corridos, procederá a instrução probatória e proferirá pelo voto da maioria de seus membros, parecer concluindo pela procedência da denúncia ou por seu arquivamento.

I - A comissão solicitará ao Presidente da Câmara Municipal, convocação de reunião para decidir sobre o parecer, que realizará após a publicação do mesmo, a distribuição de avulsos e a inclusão na ordem do dia.

§ 6º - Na reunião, o processo será lido integralmente e a seguir, os vereadores poderão usar da palavra pelo tempo máximo de dez minutos cada, após o que, poderão as partes concluir suas alegações por um período de até uma hora cada.

§ 7º - Em seguida, o presidente da Câmara Municipal submeterá a votação por escrutínio secreto, o parecer da comissão processante que conterà a forma de resolução.

§ 8º - Concluída a votação e após apuração, o Presidente proclamará o resultado e havendo condenação, promulgará de imediato a resolução ou, se o resultado for pelo arquivamento do processo, assim o cumprirá e independente do resultado comunicará a justiça eleitoral.

I - No caso de condenação, a votação deverá respeitar o critério da maioria.

§ 9º - O processo deverá estar concluído dentro do prazo de noventa dias, contados da citação do denunciado, funcionando a Câmara Municipal em sessão legislativa extraordinária no período de recesso parlamentar.

§ 10º – Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior sem apreciação do plenário, será o processo arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 51 – Não perderá o mandato o vereador:

I – investido em cargo de Ministro da República, Secretário de Estado, Secretário de Município ou chefe de Missão Diplomática Temporária, desde que se afaste do exercício do mandato.

II – licenciado por motivo de doença, ou para tratar sem remuneração de interesse particular, nos termos do parágrafo quarto do artigo 53 deste Regimento.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado neste artigo ou de licença superior a sessenta dias.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 3º - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo ou na missão de que trata o inciso I deste artigo, bem como, não reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa Diretora, no máximo até o ato da investidura.

Art. 52 – Suspende-se o exercício do mandato do vereador:

I – pela decretação judicial de Prisão Preventiva;

II – pela prisão em flagrante delito;

III – quando se ver processado nos casos previstos no art. 49, parágrafo segundo deste Regimento.

Art. 53 – Será concedida licença ao vereador para:

I – tratar da saúde;

II – tratar, sem remuneração, de interesses particulares;

III – desempenhar missão temporária de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar.

§ 1º - A licença será concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo Mesa Diretora, encaminhá-lo, na primeira oportunidade, à deliberação da Câmara Municipal.

§ 2º - Inexistindo possibilidade de deliberação da Câmara Municipal, nas duas primeiras reuniões que se seguir, será o requerimento despachado de ofício pelo Presidente, após deliberação da Mesa Diretora, “ad referendum” do Plenário.

§ 3º - Licenciado, o vereador não poderá assumir o mandato antes de findo o prazo da licença, se houver assumido o suplente.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias, nem superior a noventa dias, por Sessão Legislativa.

Art. 54 – Ao vereador, que por motivo de doença comprovada se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§ 1º - Para obtenção ou prorrogação de licença, será necessário laudo de inspeção de saúde.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar requerimento de licença, outro vereador poderá fazê-lo.

Art. 55 – Independente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões, de vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 56 – Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de trinta dias, o vereador dará prévia ciência à Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 49, inciso VII, parágrafo primeiro, inciso II e no art. 66, parágrafo primeiro.

CAPÍTULO III DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 57 – O vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e as penalidades previstas neste regimento.

Parágrafo Único – Constituem penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias sem remuneração;

III – perda do mandato.

Art. 58 – O vereador acusado de prática de ato que ofenda a sua honra, poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal ou de comissão, que mande apurar a veracidade da acusação e, provada a improcedência, imponha o vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 59 – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º- A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara Municipal ou da Comissão, ao vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara Municipal ou em suas dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora ao vereador que:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador, a Mesa Diretora ou Comissão, respectivas presidências, ou plenário.

Art. 60 – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato, o vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

- II** – praticar transgressões graves aos preceitos deste Regimento;
- III** – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha conhecimento;
- IV** – reter as proposições e documentos que estiverem em seu poder, vencido o prazo regimental;
- V** – utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal, para fins não relacionados com o exercício do mandato ou em desrespeito às atribuições do órgão ou servidor;
- VI** – usar em discurso, parecer ou proposição, expressões que configurem crime contra a honra ou incitem à prática de crimes.

Parágrafo Único – Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo plenário, assegurada ao infrator ampla defesa, com base no artigo 50.

Art. 61 – A penalidade de afastamento temporário do exercício do mandato será aplicada por prazo não superior a 30 (trinta) dias, pela Mesa Diretora, ao vereador que:

- I** – reincidir por mais de três vezes em cada sessão legislativa, nas condutas descritas nos incisos V e VI do artigo anterior;
- II** – faltar sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, dentro da sessão legislativa;
- III** – faltar sem motivo justificado, a três reuniões extraordinárias dentro da sessão legislativa.
- IV** – o plenário decidirá sobre a matéria e, caso condenado, ficará o vereador afastado de seu mandato pelo prazo deliberado, a partir do dia seguinte àquele em que se der a reunião.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 62 – A Mesa Diretora convocará imediatamente, o suplente de vereador, nos casos de:

- I** – ocorrência de vaga;
- II** – investidura do titular em cargo ou função indicados no inciso I do art. 51;
- III** – licença para tratamento de saúde do titular, por prazo superior a trinta dias da reunião em que aprovou o requerimento, por Sessão Legislativa Ordinária, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

Art. 63 – O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nem Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 64 – A remuneração do vereador será fixada pela Câmara Municipal, em sua Legislatura, para ter vigência na subsequente, por voto da maioria de seus membros, respeitado o previsto na Constituição Federal, e, no que couber a Resolução da remuneração dos Deputados Estaduais.

§ 1º - Será corrigido anualmente o subsídio pelo índice inflacionário oficial, respeitada a legislação federal pertinente.

§ 2º - O pagamento da remuneração, corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador às reuniões de comissão, plenário e à participação nas votações.

Art. 65 – A remuneração para o vereador será:

I – integral;

a) no exercício do mandato;

b) quando licenciado na forma do exercício do inciso I, e III art.53 ou se enquadrar na exceção do parágrafo segundo art. 51;

II – proporcional aos dias de exercício do mandato, no que concerne as reuniões ordinárias, extraordinários e de comissão.

a) licenciado na forma do inciso II do art.53;

b) suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

§ 1º - O não comparecimento do vereador à reunião ordinária, extraordinária e de comissão, implica em perda do direito à percepção do valor correspondente àquela faltosa, salvo se a Mesa Diretora aceitar a justificativa da ausência, nos termos do parágrafo único do art.45 deste regimento.

§ 2º - O valor correspondente o um dia faltoso, será calculado pela divisão do valor do subsídio, pelo somatório das reuniões de plenário que dependam de quórum para funcionar e das reuniões de comissões de que faça parte, ocorridas em cada mês civil.

TÍTULO IV **DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I **DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 66 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal compõe-se de Presidente, Vice – Presidente, primeiro e segundo Secretários.

Parágrafo Único – O Presidente convidará um vereador para secretariar, na ausência do titular e do vice.

Art. 67 – Compete privativamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica:

I – Dirigir os trabalhos Legislativos e tomar todas as medidas necessárias à sua

II – apresentar projetos visando: regulamentação geral da Câmara Municipal, contendo a organização da secretaria, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime, observados os parâmetros estabelecidos na Lei orçamentária e Lei Orgânica;

III – promulgar emenda à Lei Orgânica;

IV – autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

V – dar conhecimento à Câmara Municipal na última Sessão legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

VI – orientar os serviços administrativos da Câmara Municipal, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VII – nomear, promover, conceder gratificação e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em lei ou Resolução, conceder licença, colocar em disponibilidade, suspender, demitir e aposentar servidor efetivo da Câmara Municipal, assinando o Presidente os respectivos atos;

VIII – emitir parecer sobre:

a) matéria de que trata o inciso II;

b) matéria regimental;

c) remuneração de vereador nos termos do parágrafo segundo do art. 65;

d) requerimento de inserção nos anais da Câmara Municipal, de documentos e pronunciamentos não oficiais;

e) requerimento de informação às autoridades municipais;

f) constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara Municipal;

g) pedido de licença de vereador.

IX – declarar perda de mandato de vereador, nos termos do art. 49 parágrafo terceiro;

X – aplicar a penalidade de censura escrita a vereador, nos termos do parágrafo segundo do art. 59;

XI – aprovar proposta do orçamento anual da secretaria da Câmara Municipal e encaminhá-lo ao Poder Executivo;

XII – encaminhar ao tribunal de Contas do Estado, e dentro de sessenta dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, ao Plenário, a prestação de contas da secretaria da Câmara Municipal, em cada exercício financeiro;

XIII – encaminhar ao Prefeito, no primeiro e no último ano de mandato, o inventário de bens móveis e imóveis da Câmara Municipal para os fins de direito;

XIV – publicar mensalmente, o resumo demonstrativo dos recursos recebidos e das despesas executadas pela Câmara Municipal;

XV – autorizar a aplicação de disponibilidade financeira da Câmara Municipal;

XVI - propor projetos de leis que disponham, dentre outros, sobre:

a) A abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

b) Subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, para a Legislatura subsequente, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

XVII – suplementar, mediante ato próprio, as dotações orçamentárias da Câmara, observando o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações;

XVIII – atualizar, mediante ato, os subsídios dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;

XIX– contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo delegar tal atribuição ao Presidente da Câmara.

XX- a Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo mandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

§1º- Compete, ainda, à Mesa Diretora:

a) propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

b) defender a lei e o ato normativo municipal, em ação direta que vise a declarar-lhes a inconstitucionalidade;

c) exercer outras atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único – As disposições relativas às comissões permanentes aplicam-se no que couber à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 68 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 69 – Compete ao Presidente, dentre outros previstos neste Regimento Interno:

I – Como chefe do Poder Legislativo:

- a) representar a Câmara Municipal em Juízo e perante as autoridades constituídas e a sociedade civil;
- b) dar posse a vereador;
- c) promulgar Emenda a Lei Orgânica, Resoluções e Decretos Legislativos;
- d) promulgar lei resultante de sanção tácita, transcorrido do prazo de quarenta e oito horas;
- e) promulgar lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo previsto na alínea anterior;
- f) assinar correspondência oficial da Câmara Municipal;
- g) nomear ocupante de cargo em comissão do quadro da secretaria da Câmara Municipal;
- h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
- i) exercer as funções de Prefeito do Município, obedecido os preceitos legais de impedimentos dos titulares do mandato do Executivo;
- j) zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara Municipal; pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- k) autorizar inserção em ata de documento;
- l) dirigir a polícia da Câmara Municipal;
- m) fazer publicar os atos legislativos que promulgar.
- n) deliberar sobre justificativa de falta do vereador na ausência dos demais membros da Mesa Diretora.

II – quanto às reuniões:

- a) convocar reuniões;
- b) convocar sessão legislativa extraordinária;
- c) abrir, presidir e encerrar reuniões na Câmara Municipal e de sua Mesa;
- d) manter a ordem, observando e fazendo observar as leis e este Regimento;
- f) prorrogar, de ofício, o horário da reunião;
- g) conceder garantia da palavra a vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;
- h) interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre o vencido, não faltar à consideração para com a Câmara Municipal, sua Mesa Diretora, as comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com os representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;
- i) convidar vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
- j) aplicar censura verbal a vereador;
- k) chamar a atenção do orador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;
- l) não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

- m)** suspender a reunião, levantar ou fazer retirar assistentes das galerias, se as circunstâncias o exigirem;
- n)** ordenar confecção de avulsos;
- o)** submeter à discussão e votação a matéria em pauta, estabelecendo o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;
- p)** anunciar o resultado da votação e mandar proceder à sua verificação quando requerida;
- q)** mandar proceder à chamada dos vereadores e ao anúncio do número de presentes;
- r)** autenticar, juntamente com o secretário, a lista de chamada e presença de vereadores;
- s)** decidir questão de ordem;
- t)** designar Vereador presente no Plenário, para exercer funções da Mesa Diretora, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, nas votações secretas;
- u)** anunciar o projeto apreciado conclusivamente pelas comissões;
- v)** retirar matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção, erro ou omissão, salvo o disposto no parágrafo 4º do art.35.

III – quanto às proposições regimentais:

- a)** promulgar as leis, decretos legislativos e resoluções, nos termos deste regimento;
- b)** decidir sobre requerimentos submetidos à sua apreciação;
- c)** determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição nos termos regimentais;
- d)** determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, quando este solicitar, de proposição de sua iniciativa;
- e)** recusar substitutivos ou emendas impertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
- f)** determinar a anexação, a reunião, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- g)** observar e fazer observar os prazos regimentais;
- h)** solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita a apreciação da Câmara Municipal;
- i)** declarar a prejudicial idade de proposição;
- j)** determinar redação final de proposição;
- k)** assinar as proposições de lei.

IV – Quanto às Comissões:

- a)** designar os membros das comissões e seus substitutos na falta de acordo para a designação;
- b)** constituir comissão de representação, observado parecer da Mesa Diretora, se importar em ônus para a Câmara Municipal;
- c)** indeferir requerimento de audiência de comissão quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham manifestado três comissões;
- d)** declarar a perda de qualidade de membro de comissão, por motivo de falta;
- e)** distribuir matérias às comissões;
- f)** decidir em grau de recurso, sobre questão de ordem resolvida por Presidente de Comissão;
- g)** encaminhar aos órgãos ou entidades enunciadas no presente Regimento, as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 70 – O Presidente da Câmara Municipal participa somente nas votações secretas e, quando houver empate nas votações públicas, entretanto, contando-se a sua presença em qualquer caso, para efeito de “quórum”.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 71 – Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá, na falta deste o primeiro secretário e se necessário o segundo secretário.

§ 1º - O Presidente assume suas funções tão logo compareça à reunião que já tiver iniciado.

§ 2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 15 (quinze) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º - Compete ainda ao Vice-Presidente, exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 72 – São atribuições do Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

I – inspecionar os trabalhos da secretaria da Câmara Municipal e fiscalizar lhes as despesas;

II – verificar e anunciar a presença dos vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste regimento;

III – proceder a leitura da ata e da correspondência, bem como a das proposições para discussão ou votação;

IV – assinar junto com o Presidente, os cheques, as proposições de lei e as leis, resoluções e decretos legislativos que este promulgar;

V – superintender a redação das atas das reuniões, assiná-las depois do Presidente e fazer-lhes publicar o resumo;

VI – tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VII – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, bem como as demais proposições, na secretaria;

VIII – manter sob sua ordem na secretaria da Câmara Municipal, o Livro de inscrição de oradores;

IX – proceder a contagem dos vereadores, em verificação de votação;

X – providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos vereadores;

XI – anotar o resultado das votações;

XII – autenticar junto com o presidente, a lista de chamada e presença dos vereadores;

XIII – fornecer à secretaria da Câmara Municipal, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos vereadores em cada reunião;

XIV – abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal;

XV – assinar requisição de material, a pedido de vereador.

CAPÍTULO V

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 73 – O policiamento do prédio da Câmara Municipal e demais dependências, compete privativamente a Mesa Diretora.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora pode requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender e julgar necessário, com o objetivo de manter a ordem e a paz no recinto.

Art. 74 – É proibido o porte de armas nas dependências da Câmara Municipal, a qualquer cidadão, especialmente ao vereador.

§ 1º - Compete a Mesa Diretora ao tomar ciência do fato contido neste artigo, mandar desarmar o autor da transgressão.

§ 2º - A constatação do fato, em se tratando de vereador, implica em falta de decoro parlamentar.

Art. 75 – Será permitido a qualquer pessoa decentemente trajada, ingressar e permanecer no recinto da Câmara Municipal e assistir às reuniões do Plenário e das comissões.

§ 1º - O assistente não poderá aplaudir e nem reprovar o que se passar durante a reunião.

§ 2º - O Presidente fará sair do recinto da Câmara Municipal o assistente que perturbar a ordem ou estiver fumando no referido espaço.

Art. 76 – É vedado ao vereador usar de expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer outro modo perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente, observando o previsto no art.59.

Art. 77 – Se o vereador cometer dentro do recinto da Câmara Municipal, qualquer excesso que mereça repreensão, a Mesa Diretora conhecendo do fato, deverá levá-lo à julgamento do Plenário, que deliberará sobre o assunto em sessão secreta, convocada nos termos regimentais.

Art. 78 – Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa Diretora ou os vereadores, quando em reunião.

TÍTULO V DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 – As comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes, as que subsistem nas legislaturas;

II – temporárias, as que extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, se atingindo o fim para que foram criados ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 80 – As comissões serão compostas de Três membros, sendo um deles o seu presidente, outro o seu vice-presidente e o terceiro, o relator, este será indicado pelo presidente da comissão.

§ 1º - As comissões permanentes serão escolhidas na primeira sessão ordinária após a eleição do Presidente, com mandato de 02 (dois) anos e as temporárias serão indicadas pelo Presidente.

Parágrafo Único – O vereador autor do projeto em apreciação, não poderá ser o relator do mesmo, deverá transferir para o vice-presidente.

Art. 81 – Os membros efetivos das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, observado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos. Parágrafo único - Não havendo acordo entre os vereadores para indicação dos membros a comporem as comissões, o Presidente de ofício, indicará os nomes para suas composições, observada a representação proporcional dos partidos.

Art. 82 – As comissões permanentes ou temporárias compõem-se de três membros, salvo a de representação, que se constitui com qualquer número.

Parágrafo Único – A nenhum vereador será permitido participar de mais de duas comissões permanentes como membro efetivo.

Art. 83 – Às comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I – discutir e votar proposição;

II – apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III – realizar inquérito;

IV – realizar audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo;

V – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

VI – convocar, com antecedência mínima 15 (quinze) dias, Secretários Municipais, Diretores equivalentes e ou Assessores, outra autoridade ou servidor municipal, para prestar informação sobre assuntos relativos às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou não atendimento no prazo determinado;

VII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara Municipal, pedido escrito de informação a Secretário Municipal, ou Diretor equivalente, a dirigentes de entidades administrativa no prazo 15 (quinze) dias, a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilidade;

VIII – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer natureza contra ato ou omissão de autoridades ou entidades públicas;

IX – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

X – apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;

XI – acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

XII – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas do poder Municipal, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades por ele instituídas e mantidas e das empresas cujo capital social participe o Município;

XIII – exercer fiscalização e controle dos atos da administração pública;

XIV – propor a sustação de atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem ao poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo;

XV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático à área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

XVI – realizar audiência com órgão ou entidades da administração pública, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão.

Parágrafo Único – As atribuições conferidas às comissões não excluem, no que couber, a competência concorrente de vereador.

Art. 84 – As comissões funcionam com a presença mínima da maioria de seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 85 – O Vereador que não seja membro da comissão, poderá participar das discussões, sem direito a voto.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 86 – São as seguintes comissões permanentes:

I – Justiça e Redação ;

II - Finanças Públicas;

III – Administração Pública.

Parágrafo Único – A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo-se especificamente:

I – Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação na forma deste Regimento;
- b) estatuto de instância popular;
- c) recurso de decisão de questão de ordem;
- d) declaração de utilidades públicas;
- e) denominação de próprios municipais;
- f) datas comemorativas e homenagens cívicas;
- g) defesa dos direitos individuais e coletivos;
- h) matéria concernente a infrações políticas e condutas éticas dos agentes políticos em geral.

II – Comissão de Finanças Públicas:

- a) proposições de matéria financeira em geral e do planejamento;
- b) matéria tributária;
- c) fiscalização dos recursos municipais aplicados nos planos de desenvolvimento e programas de obras do município;
- d) proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e agentes políticos e suas alterações;
- e) os balancetes e balanços da Prefeitura, da Mesa Diretora da Câmara
- f) comprovação da existência de receita;
- h) exploração direta ou mediante delegação, de serviço público de transporte e seu regime Jurídico;

III – Comissão de Administração Pública:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches e recursos humanos, materiais e recursos financeiros para a educação;
- b) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do município;
- c) política de desenvolvimento científico, pesquisa, difusão e capacitação tecnológica;
- d) promoção da educação física, do desporto e do lazer;
- e) política de desenvolvimento do turismo;

- f) política de saúde em geral;
- g) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância sanitária e epidemiológica;
- h) higiene, educação e assistência sanitária;
- i) contratação de instituições de saúde privada;
- j) planos plurianuais e programas de saneamento básico;
- k) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação do lixo;
- l) política de meio ambiente e legislação de defesa ecológica;
- m) preservação de florestas, fauna, flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais.
- n) política de educação e segurança do trânsito;
- o) sistema de transporte público municipal e intermunicipal, individual e coletivo de passageiros, tráfego e trânsito;
- p) assistência social;
- q) defesa do consumidor;
- r) organização política e administrativa do município;
- s) matéria referente a família, a mulher, a criança ao adolescente e ao idoso;
- t) sistema viário municipal.

Art. 87 – A escolha dos membros das comissões permanentes, far-se-á na primeira reunião ordinária após a instalação da legislatura e na última reunião ordinária de cada sessão legislativa e terá duração compatível com o mandato da Mesa Diretora.

Art. 88 – Ao Plenário, será devolvido o exame global ou parcial do mérito da proposição apreciada conclusivamente pelas comissões se, no prazo de três dias, contados da publicação da decisão, houver recurso de um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art. 89 – A destituição do Membro da Comissão Permanente será procedida pelo Presidente da Mesa Diretora, observado o devido processo legal, ao Vereador que:

- I** – Faltar há mais de uma reunião da Comissão que faça parte, em cada Sessão Legislativa;
- II** – Deixar de Cumprir os prazos regimentais;
- III** – Negar o recebimento de documentos e proposições;
- IV** – obstruir ou tentar obstruir, por qualquer outra forma, o andamento dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 90 – As comissões temporárias são aquelas constituídas por deliberação da Câmara Municipal, tendo finalidade específica e duração pré-determinada.

Art. 91 – As comissões temporárias são:

- I** – especiais;
- II** – inquéritos;
- II** – de representação;
- IV** – processantes.

Art. 92 – As comissões temporárias serão compostas de três membros, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento fundamentado de Vereador.

Art. 93 – A comissão temporária reunir-se-á após nomeação para, sob a presidência do mais votado dentre os com maior número de Legislatura, eleger o seu Presidente e escolher o Relator da matéria que for objeto de sua instituição.

Parágrafo Único – Poderá a comissão temporária, através de seu Presidente constituído, solicitar prorrogação de prazo de sua duração, caso assim necessitar para conclusão de seu objetivo.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 94 – São comissões especiais às constituídas para:

I – emitir parecer sobre:

- a)** proposta de emenda à Lei orgânica;
- b)** veto à proposição de lei;
- c)** projeto concedido título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito.

II – proceder a estudo sobre matéria determinada, que for sua abrangência, relevância e urgência, devendo ser apreciada por uma só comissão de acordo com a maioria absoluta ou simples da Câmara Municipal;

III - desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra missão por este regimento.

SEÇÃO II DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 95 – A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá comissão parlamentar de inquérito, para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado, o acompanhamento de relevante interesse para a vida pública e para ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão deverá conter:

I – a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;

II – o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três);

III – o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

VI – a indicação, se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente fará o sorteio de 02 (dois) membros que comporão a comissão parlamentar de inquérito, juntamente com o autor do requerimento que já é membro nato, os quais terão prazo certo e definido para apurarem os fatos.

§ 3º - Os sorteados obedecerão a seguinte ordem: o primeiro será o presidente e o segundo o relator.

§ 4º - Apresentado o Requerimento, o presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os vereadores desimpedidos.

§ 5º - Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem para servir como testemunha

§ 6º - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando na elaboração de seus trabalhos, as normas pertinentes e constantes de legislações específicas.

Art. 96 – A comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, tomar depoimentos de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transpor-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

Parágrafo Único - O presidente da comissão ou seu substituto, poderá requerer a prisão de qualquer pessoa envolvida no processo, desde que respeite a legislação pertinente.

Art. 97 – Denunciados e testemunhas serão intimados na forma da Legislação Federal, que se aplica subsidiariamente, a todo o procedimento.

Parágrafo Único – No caso de não comparecimento do denunciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 98 – A comissão apresentará relatório circunstanciado, com as conclusões ao qual será dado publicidade e encaminhamento;

I – à Mesa Diretora da Câmara Municipal, para as providências de sua competência ou de alçada do plenário;

II – ao Ministério Público;

III – ao poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis;

V - à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da Matéria.

Art. 99 – Não será criada comissão de inquérito enquanto estiverem em funcionamento, pelo menos três comissões, que não as permanentes, salvo requerimento da maioria absoluta ou simples da Câmara Municipal.

Art. 100 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 101 - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 102 - Rejeitado o relatório a que se refere o Artigo anterior, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão.

Art. 103 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Art. 104 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria Legislativa da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 105 - A Secretaria Legislativa da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao vereador que a solicitar, mediante Requerimento.

Art. 106 - O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 107 – A comissão de representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara Municipal, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo plenário.

Art. 108 – A comissão de representação será constituída de ofício ou a requerimento.

§ 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara Municipal, somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária e parecer da Mesa Diretora.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 109 – À comissão processante compete praticar os atos com revisão legal quando do processo e julgamento:

I – do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nas infrações político-administrativas;

II – do Vereador, nos casos previstos em lei e contidos neste Regimento.

CAPÍTULO IV DA VAGA NAS COMISSÕES

Art. 110 – Dá-se vaga, na comissão, com a renúncia, morte, destituição ou perda do lugar do vereador.

§ 1º - A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito ao Presidente da Comissão, e for por este encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão no exercício do mandato, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, na Sessão Legislativa Ordinária.

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará, de ofício, novo membro para a Comissão, com preferência do mesmo partido do membro que for substituído, no prazo de quarenta e oito horas

§ 5º - O membro designado completará o mandato do sucedido.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA DE COMISSÃO

Art. 111 – Nos três dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a comissão, sob a presidência do mais votado, dentre aqueles com maior número de legislatura, nas dependências da Câmara Municipal, para eleger o Presidente e Vice-Presidente, escolhidos entre os membros efetivos.

Parágrafo Único – Até que se realize a eleição, continuará na presidência o membro mais votado, dentre aqueles com maior números de legislatura.

Art. 112 – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência caberá ao mais votado dos membros, dentre aqueles com maior números de legislatura presentes.

Art. 113 – Ao Presidente da Comissão compete:

- I** – dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;
- II** – submeter à comissão, as normas complementares de seu funcionamento e de seu trabalho, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;
- III** – convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria absoluta ou simples da comissão;
- IV** – fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;
- V** – dar conhecimento à comissão da matéria recebida;
- VI** – designar relatores;
- VII** – conceder a palavra ao vereador que a solicitar e a signatários de proposição de iniciativa popular;
- VIII** – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- IX** – submeter a matéria a votação e proclamar o resultado;
- X** – conceder vista de proposição a membro da comissão;
- XI** – enviar à Mesa Diretora, por intermédio da Secretaria da Câmara Municipal e findo o prazo regimental, a matéria apreciada ou não decidida;
- XII** – solicitar ao Presidente da Mesa Diretora indicação de substituto para membro de comissão;
- XIII** – decidir questão de ordem;
- XIV** – encaminhar à Mesa Diretora ao fim da Sessão Legislativa, relatório das atividades da comissão;
- XV** – enviar à Mesa Diretora, lista dos membros presentes;
- XVI** – determinar a retirada da pauta;
- XVII** – declarar a prejudicialidade de proposição;
- XVIII** – decidir sobre os requerimentos sujeitos a seu despacho;
- XIX** - prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;
- XX** – suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem;
- XXI** – organizar a pauta;
- XXII** – assinar correspondência;
- XXIII** – assinar parecer com os demais membros da comissão; **XIV** – enviar à publicação, as atas;
- XXIV** – encaminhar de ofício ou a requerimento, local para a realização de audiência pública, em regiões do Município;

XXV – encaminhar e reiterar pedidos de informação;

XXVI– receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública, e votar o procedimento regimental adequado.

Art. 114 – O Presidente não pode funcionar como relator e tem voto às deliberações.

Parágrafo Único - Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, prevalece o voto do Relator.

CAPÍTULO VI DA REUNIÃO DE COMISSÕES

Art. 115 – As comissões, salvo as de representação, reúnem-se publicamente no prédio da Câmara Municipal, em dias previamente fixados com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou quando convocadas extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, pelo Presidente da Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo Único – As reuniões de comissões poderão ser secretariadas por servidores da Câmara Municipal, designados para esta finalidade.

Art. 116 – As reuniões de comissão permanente são:

I – ordinárias, as que se realizam nos termos dos artigos 104 e 107;

II – extraordinárias, as convocadas pelo seu presidente, pelo Presidente da Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo, “ad referendum” da comissão, em caso de absoluta urgência.

Parágrafo Único – A reunião de comissão destinada a audiência pública em região do Município, será convocada com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 117 – A convocação de reunião extraordinária de comissão será feita através de ofícios aos membros e publicação de editais no quadro de publicações da Câmara Municipal, constando deste, o objetivo, dia, hora e local.

§ 1º - Se a convocação se fizer durante a reunião, será comunicada aos membros ausentes, dispensada a formalidade do artigo.

§ 2º - Na hipótese da parte final do inciso II do artigo anterior, só poderá ser incluída matéria nova, observado interstício de vinte e quatro horas.

Art. 118 – A reunião de comissão terá duração de duas horas, prorrogável por até a metade deste prazo.

Art. 119 – A reunião de comissão, não poderá coincidir com o horário de reunião do plenário, a não ser que já esteja ocorrendo quando esta se iniciar, caso em que seu presidente:

I – enviará relação dos presentes para o fim exclusivo de justificativa de falta;

II – encerrará os trabalhos da comissão imediatamente após o término do ato que esteja sendo praticado, quando do início da reunião do plenário.

Art. 120 – Durante o recesso, as comissões não funcionaram, exceto se convocada extraordinariamente.

Art. 121 – O vereador presente à reunião de comissão de que seja membro, terá computada a presença no plenário, como se lá estivesse, para todos os efeitos regimentais, desde que a referida reunião de comissão seja em horário concomitante com a reunião do Plenário.

Parágrafo Único – Ao presidente de comissão, cumpre enviar à Mesa Diretora da Câmara Municipal no momento de verificação de “quórum”, relação nominal dos presentes à reunião.

CAPÍTULO VII DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 122 – Duas ou mais comissões, reúnem-se conjuntamente:

- I** – em cumprimento de disposição regimental;
- II** – por deliberação de seus membros;
- III** – a requerimento do Presidente da Mesa Diretora.

~~**Parágrafo Único** – A convocação de reunião conjunta será feita de ofício pelo seu dirigente, escolhido na forma do artigo 113 e seus parágrafos, dirigido aos membros das comissões ou por edital, constando em qualquer hipótese, o seu objeto, dias, hora e local.~~

Parágrafo Único A- A convocação de reunião conjunta será feita de ofício pelo seu dirigente, escolhido na forma do artigo 113 e seus incisos, dirigido aos membros das comissões ou por edital, constando em qualquer hipótese, o seu objeto, dias, hora e local.

Art. 123 – Às reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada comissão, o “quórum” de presença e o de votação estabelecidos para reunião isolada.

§ 1º - O vereador que fizer parte de duas comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito de voto cumulativo.

§ 2º - A designação do relator atenderá à disposição prevista neste Regimento.

Art. 124 – Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões, o Presidente mais votado dentre aqueles com maior número de Legislatura, substituído pelos outros Presidentes na ordem decrescente de votos.

§ 1º - Na ausência dos Presidentes, caberá a direção dos trabalhos aos Vice- Presidentes, observada a ordem decrescente de votos ou na falta destes, ao mais votado, dentre aqueles com maior número de Legislatura.

§ 2º - Quando a Mesa Diretora da Câmara Municipal participar de reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo seu Presidente.

Art. 125 – À reunião conjunta de comissão, aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento de comissão.

CAPÍTULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 126 – Os trabalhos de comissão obedecem à ordem seguinte:

I – Primeira Parte – Expediente:

- a) leitura e aprovação da ata;
- b) leitura das correspondências;
- c) distribuição de proposição.

II – Segunda Parte – Ordem do Dia:

- a) discussão e votação de proposições de comissão;
- b) discussão e votação de parecer sobre a proposição, sujeito à apreciação do Plenário da Câmara Municipal;
- c) discussão e votação de proposição, que não dispensar a apreciação do Plenário da Câmara Municipal;

§ 1º - A ordem do Dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer dos membros da comissão, por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º - É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto, que não conste da pauta previamente distribuída.

Art. 127 – Da reunião lavrar-se-á ata resumida, que será publicada após sua leitura e aprovação, no quadro de publicação da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Se houver proposição sujeita à deliberação conclusiva de comissão, a ata conterá os dados essenciais relativos à sua tramitação.

Art. 128 – Contado do primeiro dia útil após a leitura da proposição em Sessão Plenária, nos termos do art. 161, o prazo para a Comissão emitir parecer, salvo exceções regimentais, é de:

I – dez dias úteis para projeto de lei, resolução, decreto legislativos, requerimento, substitutivo, emenda, recurso e matéria assemelhada.

Art. 129 – Cada proposição terá um só Relator, podendo à vista da complexidade da matéria, ser designados Relatores parciais.

§ 1º - O Relator, juntamente com os Relatores parciais, quando for o caso, terá metade do prazo da comissão para emitir parecer, o qual poderá ser prorrogado a seu requerimento, por cinco dias.

§ 2º - Na hipótese de perda do prazo, será designado novo relator, para emitir parecer em quarenta e oito horas.

§ 3º - Sempre que houver prorrogação de prazo do relator ou designação de outro, prorrogar-se-á o prazo da comissão, pelo mesmo prazo prorrogado, o que será imediatamente comunicado ao Presidente da Câmara Municipal;

Art. 130 – O membro da comissão poderá requerer vista de proposição em discussão, quando houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.

§ 1º - A vista será concedida pelo Presidente da Comissão, por vinte e quatro horas, sendo comum aos membros da comissão, vedadas a sua renovação e a retirada do projeto da secretaria da comissão.

§ 2º - Distribuído em avulso o parecer, sua discussão e votação serão adiados para a reunião seguinte, que se realizará, no mínimo após o interstício de seis horas, contadas do término da reunião.

Art. 131 – Lido o parecer, ou dispensada sua leitura, será submetido a discussão.

§ 1º - Durante a discussão, o membro de comissão poderá propor diligência, substitutivo, emenda ou subemenda, até o encerramento da discussão da proposição.

§ 2º - Para discutir o parecer, o membro de comissão ou o autor da proposição, poderá usar da palavra por dez minutos e o Relator, por vinte minutos.

§ 3º - Na discussão, poderá falar pelo prazo de cinco minutos, até dois vereadores não membros da comissão, sendo um a favor e um contra a proposição, observada a ordem de inscrição, bem como o signatário da proposição de iniciativa popular, pelo prazo de vinte minutos.

§ 4º - A discussão, não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 132 – Encerrada a discussão, passar-se-á, à votação, observada a preferência estabelecida neste Regimento.

Parágrafo Único - Aprovada alteração do parecer com o qual concorde o Relator, a ele será concedido prazo até a reunião seguinte, para nova redação.

Art. 133 – Havendo divergência entre os membros da comissão, impossibilitando a emissão de parecer único, os votos serão registrados separadamente, com a devida fundamentação.

Art. 134 – Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, fiscalizar o cumprimento do prazo por comissão, findo o qual, determinará o encaminhamento da proposição à Comissão seguinte.

Art. 135 – Esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara Municipal incluirá a proposição na Ordem do Dia, de ofício ou a requerimento.

Art. 136 – No âmbito das comissões, poderão ser apresentados os seguintes requerimentos de autoria de seus membros e decididos pelo presidente respectivo:

I – convocação de reunião extraordinária;

II – prorrogação da duração da reunião;

III – inversão da ordem dos trabalhos;

IV – dispensa de leitura de parecer;

V – adiamento da apreciação de parecer;

VI – prorrogação do prazo do relator.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos I, III e VI, serão escritos, sendo que, o do inciso I, deverá ser subscrito por, pelo menos, dois de seus membros.

§ 2º - Os atos previstos nos incisos I a III, poderão ser decididos de ofício.

§ 3º - Os requerimentos de que trata este artigo, deverão ser decididos em reunião, exceto os previstos nos incisos I e VI.

§ 4º - Da decisão do Presidente, que tenha que se dar em reunião, caberá recurso ao plenário respectivo, desde que, interposto imediatamente após sida anunciada.

§ 5º - Os requerimentos de que trata este artigo, deverão ser apresentados, tão logo ocorra o fato que os ensejar, exceto os previstos:

I – nos incisos II e VI, que deverão ser apresentados, até o fim do prazo regimental que se pretende prorrogar;

II – no inciso III, que deverá ser apresentado, imediatamente após a comunicação sobre a aprovação da ata;

III – no inciso V, que deverá ser apresentado, até o final da discussão do parecer.

Art. 137 – Quando vencido o prazo, após notificação do Presidente, se membro da comissão retiver a proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará a utilização de processo suplementar. Sem prejuízo do previsto no artigo 60, IV.

Art. 138 – O parecer sobre proposição, objeto de deliberação pelo Plenário, será enviado à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 139 – Aos membros das comissões e aos Líderes de Bancadas, serão prestadas informações diárias sobre distribuição, prazo e outros elementos relativos à tramitação de proposição nas comissões.

CAPÍTULO IX DO PARECER

Art. 140 – Parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - Poderá ser oral, o parecer, sobre requerimento ou emenda à redação final e na ocorrência de perda de prazo pela comissão.

§ 3º - Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o presidente da Câmara Municipal, designar-lhe-á relator, que no prazo de cinco dias, emitirá parecer no plenário, sobre o projeto e emenda se houver, cabendo-lhe, apresentar emenda ou subemenda.

§ 4º - É vedado parecer oral, sobre proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 141- O parecer de comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Justiça e Redação, que pode limitar-se, a preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 142 – O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, quando só receberá a proposição principal, ou reunidas, quando o parecer abrangerá estas.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo e parágrafo primeiro do artigo 129.

Art. 143 – Se a comissão, concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art. 144 – Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, por meio de voto.

CAPÍTULO X DA DILIGÊNCIA

Art. 145 – Consideram-se diligência, às atribuições de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e XVI do artigo 79, quando destinadas a subsidiar a manifestação de comissão, sobre matéria em tramitação a ela distribuída.

Art. 146 – A proposta de diligência, que deve ser feita por membro da comissão, será por esta deliberada, exigindo-se no caso do inciso IV do artigo 79, aprovação da maioria de seus membros.

Art. 147 – A requerimento de qualquer de seus membros, a comissão pode deliberar pela suspensão, por uma única vez, do prazo para emissão de parecer ou decisão, a fim de aguardar a prestação de informação de que tratam os incisos VII a IX do artigo 79 deste regimento.

§ 1º - Decorridos trinta dias do recebimento, pela autoridade ou servidor municipal, da convocação ou o pedido por escrito de informação, o Presidente da Comissão incluirá a proposição na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º - Se no prazo do parágrafo anterior, a autoridade ou o servidor não comparecer ou não prestar as informações requeridas, a comissão poderá deliberar:

I – pela reiteração do requerimento, caso em que novo prazo não poderá exceder a cinco dias;

II – pela dispensa da diligência.

§ 3º - Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior ou dispensada a diligência, a matéria será imediatamente deliberada.

§ 4º - Em caso de não atendimento da convocação ou do pedido de informação no prazo fixado, a comissão formulará representação ao Presidente da Câmara Municipal, que determinará as medidas necessárias à responsabilidade do faltoso.

Art. 148 – Poderá haver instrução de proposição, a requerimento do Relator ou da comissão, exceto se tratar de parecer oficial de órgão ou servidor da Câmara Municipal. Parágrafo Único – A medida a que se refere este artigo, não se considera diligência nem implica em dilatação de prazo para emitir parecer ou decisão.

CAPÍTULO XI DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 149 – As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa, em suas respectivas áreas de competência.

TÍTULO VI DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150 – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade própria à Edilidade, não podendo o vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º - O vereador na tribuna ou do plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

§ 2º - O vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara Municipal em geral, de frente para a Mesa Diretora.

Art. 151 – Havendo descumprimento deste Regimento no curso do debate, o presidente adotará as seguintes providências:

I – advertência;

II – censura verbal;

III – Suspensão do uso da palavra;

IV – suspensão da reunião.

Art. 152 – O Presidente da Câmara Municipal, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no Capítulo III do Título III.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 153 – O vereador tem direito a palavra:

- I** – para apresentar proposições;
- II** – para falar assunto urgente ou relevante;
- III** – para discutir proposição;
- IV** – para pedir vista de proposição;
- V** – para encaminhar votação;
- VI** – pela ordem;
- VII** – em explicação pessoal;
- VIII** – para solicitar aparte;
- IX** – para falar sobre assunto de interesse público, como orador inscrito;
- X** - para declarar voto;
- XI** - para solicitar retificação de ata.
- XII** - para solicitar adiamento de discussão;
- XIII**- para solicitar adiamento de votação.

§ 1º - O uso da palavra não poderá exceder de:

- I** – quinze minutos prorrogáveis por mais cinco, no caso do inciso IX;
- II** – dez minutos, nos casos dos incisos II;
- III** – cinco minutos, nos casos dos incisos I, IV, V e VI;
- IV** – três minutos, nos casos dos incisos X , XI, XII,XIII.

§ 2º - O Presidente suspenderá a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 154 – A palavra é concedida ao vereador que primeiro a solicitar, cabendo ao Presidente, controlar e ordenar as inscrições em caso de pedidos simultâneos.

§ 1º - Quando mais de um vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara Municipal concederá a palavra na seguinte ordem:

- I** – ao autor da proposição;
- II** – ao relator;
- III** – ao autor de voto vencido ou em separado;
- IV** – ao autor da emenda;
- V** – a um vereador de cada Bancada alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

§ 2º - No encaminhamento da votação, quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á, o critério previsto neste artigo.

Art. 155 – O vereador que solicitar a palavra na discussão da proposição, não poderá:

- I** – desviar-se da matéria em debate;
- II** – usar de linguagem imprópria;
- III** – ultrapassar o prazo regimental;
- IV** – deixar de atender à advertências do Presidente.

Art. 156 – O vereador falará apenas uma vez:

- I** – na discussão da proposição;
- II** – no encaminhamento da votação.

Art. 157 – O vereador tem direito de prosseguir pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de suspensão da palavra ou de encerramento do expediente da reunião.

Art. 158 - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador, serão computados no prazo, de que dispuser para seu pronunciamento.

SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 159 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e ao fazê-lo, permanecerá como está.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I – Quando o Presidente estiver usando a palavra;

II – quando o orador não permitir, tácita ou expressamente;

III – no encaminhamento de votação;

IV – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto;

V – quando se estiver procedendo aos atos de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 25.

§ 3º - A taquigrafia não registra os apartes proferidos contra dispositivos regimentais.

SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 160 – O vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de cinco minutos, observado o disposto no artigo 145 e ainda:

I – para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

II – para clarear o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas, por qualquer de seus pares.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 161 – A dúvida sobre a interpretação deste regimento, na sua prática ou relacionada com a Lei orgânica, considera-se questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Parágrafo Único – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando, o vereador pedir a palavra “**PELA ORDEM**”, nos seguintes casos:

I – para lembrar melhor método de trabalho;

II – para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

II – para reclamar contra infração do regimento;

IV – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 162 – A questão de ordem é formalizada no prazo de cinco minutos, com clareza e com indicação do dispositivo que se pretenda elucidar.

§ 1º - Se o vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á palavra e determinará que sejam excluídas na ata, as alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salva consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem, atinente à matéria que nela figure.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem, o vereador só pode falar a vez.

Art. 163 – A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica e dispositivos constitucionais, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a comissão de Justiça e Redação.

§ 3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior, somente será recebido se entregue à Mesa Diretora, por escrito, no prazo de dois dias, a contar da decisão.

§ 4º - O recurso será remetido à Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer no prazo de dez dias, a contar do recebimento.

§ 5º - Enviado à Mesa Diretora e publicado, o parecer, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 164 – O membro de Comissão pode formalizar questão de ordem ao seu Presidente, admitido o recurso ao Presidente da Câmara Municipal e observadas exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO II DA PROPOSIÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 165** — A proposição que não for apreciada até o término da Sessão Legislativa, será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de Lei e Projeto de Lei com pedido de urgência.~~

Art. 165 A- Proposição é toda a matéria sujeita a apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

§ 1º- A proposição que não for apreciada até o término da Sessão Legislativa, será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de Lei e Projeto de Lei com pedido de urgência.

§ 2º - A proposição arquivada ao final da Sessão legislativa ou no seu curso poderá ser desarquivada a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente deferi-la de imediato.

§ 3º - Será tido como autor da proposição, o vereador que tenha requerido o seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

§ 4º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, vetos, emendas e substitutivos.

§ 5º- Do Protocolo das Proposições:

I- A Secretaria do Legislativo manterá sistema de controle, protocolo e organização das proposições de autoria dos Membros do Legislativo.

II-Todas as matérias e documentos, bem como as correspondências serão protocoladas, com numeração sequencial crescente e com o controle do ano.

III. As correspondências serão recebidas na Secretaria do Legislativo e distribuídas aos Setores da Casa e Edis.

IV- Fica sob a responsabilidade da Secretaria do Legislativo o envio dos Atos do processo Legislativo para publicação no Portal da Câmara.

~~**Art. 166**— A matéria constante de projeto rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta ou simples da Câmara Municipal ou pelo menos cinco por cento do eleitorado, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.~~

~~**Parágrafo Único**— Considera-se rejeitado o projeto cujo veto for mantido em Plenário.~~

Art. 166 A – São proposições do processo legislativo:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de Lei complementar;

III – projeto de Lei ordinária;

IV – projeto de Lei Delegada

V – projeto de resolução;

VI – projeto de Decreto Legislativo;

VII – veto a proposição de Lei.

§ 1º - Incluem-se no processo legislativo por extensão do conceito de proposição:

I – o requerimento;

II – a indicação;

III – a autorização;

IV – a representação;

V - as emendas e subemendas;

VI – o recurso;

VII - o parecer;

VIII – a mensagem da matéria assemelhada;

IX – o substitutivo;

X - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza;
XI-pedido de providência;
XII – moção;
XIII – as portarias;
XIV - título de cidadão honorário e cidadão benemérito;
XV – anteprojeto de lei.

§ 2º - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea, o item e o número.

§3º- A matéria constante de projeto rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta da Câmara Municipal ou pelo menos cinco por cento do eleitorado, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo Único – Considera-se rejeitado o projeto cujo veto for mantido em Plenário.

Art. 167 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, do estilo parlamentar dentro dos ditames constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento interno, e que verse matéria de sua estrita competência.

§ 1º - Aplica-se o disposto nos parágrafos do art. 163, ao recurso da decisão de não recebimento da proposição por inconstitucionalidade.

§ 2º - A proposição destinada a ratificar convênio, contrato, acordo ou termos aditivos, conterà a transcrição por inteiro teor do documento.

§ 3º - A proposição em que houver referência à Lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada em cinco dias quando necessário, à Comissão de Justiça e Redação, para adequá-la à exigência deste artigo, sendo que desta redação, dar-se-á ciência ao proponente.

§ 5º - Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor ou autores, dispensando o apoio.

§ 6º - A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara Municipal se acompanhada:

I – de atestado de funcionamento firmado pelo Juiz de Direito da Comarca, Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Delegado da Polícia Civil ou Conselho Municipal Ação Social, declarando que a entidade funciona há mais de um ano, e não tem fins lucrativos;

II - prova da personalidade jurídica;

III - prova de que os dirigentes não sejam remunerados;

IV - prova de que os dirigentes sejam pessoas idôneas e de personalidade ilibada; V- cópia do estatuto devidamente registrado no cartório de títulos e documentos.

Art. 168 – Havendo a apresentação de proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara Municipal, a primeira proposição apresentada é que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento.

Art. 169 – Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento, pode determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§ 1º - Reputam-se conexas, duas ou mais proposições, quando lhes forem comum o objeto.

§ 2º - Dá-se á continência entre duas ou mais proposições, sempre que o objeto de uma, por ser mais amplo, abranger a das outras.

Art. 170 – Da proposição sujeita à apreciação por mais de uma comissão temática da Câmara Municipal serão extraídas cópias para publicação e formação de processo suplementar, a este anexando, por cópia, os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos, até final da tramitação.

Art. 171 – A proposição encaminhada depois do Expediente será recebida em reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação extraordinária, de prorrogação de reunião ou por decisão do plenário.

Art. 172 – A proposição, estando de acordo com este Regimento Interno, nos termos do art. 167, será recebida pela Mesa, e incluída na ordem do dia, para leitura e apreciação do plenário, na primeira sessão ordinária ou extraordinária seguinte à sua propositura.

Art. 173 – Os projetos tramitarão em turno único, salvo os casos previstos neste regimento.

Art. 174 – Quando a tramitação se der em dois turnos, cada turno será constituído de discussão e votação.

Art. 175 – Excetuados os casos previstos neste regimento, a proposição só passará de um turno a outro, após audiência da comissão ou das comissões a que estiver distribuída.

Art. 176 – A proposição que não for apreciada até o término da Sessão Legislativa, será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de Lei e Projeto de Lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada ao final da Sessão legislativa ou no seu curso poderá ser desarquivada a requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente deferi-la de imediato.

§ 2º - Será tido como autor da proposição, o vereador que tenha requerido o seu desarquivamento, salvo se o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, vetos, emendas e substitutivos.

Art. 177 – A matéria constante de projeto rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta ou simples da Câmara Municipal ou pelo menos cinco por cento do eleitorado, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo Único – Considera-se rejeitado o projeto cujo veto for mantido em Plenário.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 178 – A distribuição de proposição é feita pelo Presidente da Câmara Municipal na sessão plenária em que entrar em apreciação, nos termos do art. 167 deste Regimento.

Art. 179 – Sem prejuízo do exame preliminar da comissão de Justiça e Redação, nenhuma proposição será distribuída a mais de duas comissões, salvo disposições especiais em contrário.

Art. 180 – Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

Parágrafo Único – Se a proposição depender de parecer das comissões de Justiça e Redação e de Finanças Públicas, serão estas ouvidas em primeiro e em último lugares, respectivamente.

Art. 181 – Quando a comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade da proposição será enviada à Mesa Diretora da Câmara Municipal para inclusão do parecer na Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Se o Plenário rejeitar o parecer será a proposição encaminhada às outras comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 182 – A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria, poderá ser requerida por vereador ou comissão.

SEÇÃO III DOS PROJETOS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183 – Os Projetos de Lei, Decretos legislativos e Resoluções, serão redigidos em artigos concisos, assinados por seu autor ou autores, e serão numerados pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 184 – A iniciativa dos projetos cabe:

- I – ao Prefeito;
- II – ao vereador;
- III – às comissões da Câmara Municipal;
- IV – à Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- V – aos cidadãos.

Parágrafo Único – A iniciativa das leis sobre pessoal cabe ao Prefeito Municipal, exceto, quanto a criação e alteração dos cargos do Pessoal da Câmara Municipal, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 185 – Salvo nas hipóteses previstas nas Constituições Federal e Estadual, e Lei Orgânica do Município, a iniciativa popular em matéria de interesse do Município, poderá ser exercida por representação à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada, por entidades associativas legalmente constituídas, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º - Nas comissões ou em Plenário poderá usar a palavra para discutir o projeto de que trata este artigo, pelo prazo de quinze minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado.

§ 2º - O disposto neste artigo e no parágrafo primeiro se aplica a iniciativa popular de emenda ao projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal, vedada as disposições referentes a aumento de despesas, nos termos deste regimento e da Lei Orgânica.

Art. 186 – A iniciativa de Projetos de Resolução e Decreto legislativo caberá:

I – ao Vereador;

II – à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 187 – Recebido, o Projeto será numerado, publicado e incluído na ordem do dia da primeira sessão plenária seguinte à propositura para ser distribuído às comissões competentes para ser, nos termos deste Regimento, objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º - Confeccionar-se-á avulsos do projeto e dos textos que o acompanham, bem como de emendas e pareceres, e distribuirão aos membros da edilidade.

§ 2º - É dispensada a inclusão nos avulsos, de mensagem e matéria assemelhada não sujeita à deliberação da Câmara Municipal, dos documentos que a instruem ou que devam ser devolvidos ao Poder Executivo.

§ 3º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

Art. 188 – Será dada ampla divulgação a propostas de emenda a Lei Orgânica, projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias, lei Orçamentária, estatutos e códigos de interesse da municipalidade, facultado a qualquer cidadão, no prazo de quinze dias da data de sua publicação, apresentar sugestão sobre qualquer deles, ao Presidente da Câmara Municipal, que a encaminhará à comissão respectiva para apreciação.

Art. 189 – Enviado à Mesa Diretora, o parecer favorável será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia em primeiro turno ou turno único para ser votado.

§ 1º - No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos.

§ 2º - Encerrada a discussão, serão submetidas à votação em primeiro turno, o projeto e respectivos pareceres se forem contrários.

§ 3º - Rejeitado em primeiro turno, o projeto será arquivado.

§ 4º - A inclusão do projeto em primeiro turno ou votação única, deverá ser precedida do anúncio da Ordem do Dia, com prazo mínimo de quarenta e oito horas.

Art. 190 – Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado para comissão competente, juntamente com as emendas e substitutivos apresentados em primeiro turno, se houver, a fim de receber parecer para o segundo turno.

§ 1º - Encaminhado à Mesa Diretora, será o parecer, sobre as emendas e substitutivos, publicado ou distribuído em avulso, e o projeto incluído na Ordem do Dia em segundo turno.

§ 2º - Durante a discussão em segundo turno, admitir-se-á a apresentação de emendas:

I – contendo matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto aprovado por unanimidade das Lideranças, a qual será votada em segundo turno, independentemente de parecer de comissão;

II – de redação, a ser votada na fase seguinte.

§ 3º - Finda a discussão, o projeto e as emendas são votados, observando o disposto neste Regimento ao Capítulo pertinente às votações.

Art. 191 – Concluída a votação em segundo turno, o projeto e as emendas aprovadas serão remetidos às comissões para elaboração da redação final.

§ 1º - Remetido à Mesa Diretora a redação final será distribuída em avulso e incluída na Ordem do Dia.

§ 2º - Nenhum projeto poderá ser incluído na Ordem do Dia, para turno único ou para primeiro turno de discussão, sem que, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, tenham sido distribuídos aos vereadores os avulsos confeccionados na forma indicada no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - A requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, aprovado pelo Plenário, os projetos de lei, decorridos 30 (trinta) dias de seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

§ 4º - Os projetos somente poderão ser retirados da Ordem do Dia a requerimento do autor, decidido de plano pelo Presidente.

Art. 192 – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, ressalvado a Comprovação da existência da receita e as decorrentes de Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando incompatíveis com o plano plurianual, observada, ainda, as disposições da Lei de responsabilidade Fiscal (**Lei Complementar nº 101/2000**) e **Lei do Orçamento Público (Lei nº 4.320/64)**.

Art. 193 – Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

SUBSEÇÃO II

DAS PECULIARIDADES DO PROJETO DE RESOLUÇÃO E DECRETO LEGISLATIVO

Art. 194 – Os projetos de Decreto Legislativo são destinados a regular matéria da competência privativa da Câmara Municipal.

Art. 195 – Os projetos de resolução são destinados a regular matéria de interesse interno da Câmara Municipal, tais como:

- I – elaboração de seu Regimento Interno;
- II – regulamentação de seus serviços administrativos;
- III – abertura de crédito à sua tesouraria;
- IV – perda do mandato de vereador
- V – fixação do subsídio de Vereadores, e as vantagens;
- VI – aprovação de contas, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal;
- VII – aprovação ou ratificação de acordos, convênios e termos aditivos pertinentes ao Poder Legislativo;
- VIII – concessão de título de cidadania honorária e o diploma de honra ao mérito;
- IX – outros assuntos de sua competência interna.

Art. 196 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções são promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal e assinados com os membros da Mesa Diretora, no prazo de cinco dias, a contar da aprovação da redação final.

Art. 197 – O Presidente da Câmara Municipal, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar, motivadamente, a Resolução ou decreto Legislativo, ou parte deles, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 198 – A matéria não promulgada será incluída na Ordem do Dia, no prazo de quarenta e oito horas, devendo o Plenário deliberar em dez dias.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, incluída na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até votação final.

§ 2º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 199 – Os projetos, aprovados e promulgados nos termos deste Regimento, têm eficácia de Lei Ordinária.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 200 – A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;
- II – do Prefeito Municipal;

III – de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do município.

§ 1º - As regras de iniciativa privada pertinentes à legislação ordinária, não se aplicam à competência para apresentação da proposta de que trata este artigo.

§ 2º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou Estado de Defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção do Estado.

§ 3º - A proposta será discutida e votada em dois turnos e considerada aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 201 - Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo sobre a mesa, durante o prazo de cinco dias, para emenda.

Parágrafo Único - A emenda à proposta, será também subscrita por um terço dos membros da Câmara Municipal.

Art. 202 – Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer, no prazo de dez dias úteis.

Parágrafo Único - Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia, para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 203 – Concluída a votação em primeiro turno e a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à comissão especial para a redação do vencido, no prazo de dois dias.

§ 1º - Redigido o vencido ou não tendo havido aprovação de emenda, a proposta será remetida à Mesa Diretora, pelo prazo de cinco dias úteis, para receber emenda em segundo turno.

§ 2º - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa.

§ 3º - A emenda contendo matéria nova, só será admitida, por acordo unânime dos vereadores e desde que pertinente à proposição.

Art. 204 – Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à Comissão Especial, para receber parecer no prazo de (05) cinco dias úteis.

Parágrafo Único - Distribuída em avulso o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 205 - Na discussão de proposta popular de Emenda, poderá usar a palavra na Comissão e no Plenário, pelo prazo de quinze minutos, prorrogável por mais cinco, o primeiro signatário ou quem este estiver indicado.

Art. 206 - Aprovada em redação final, a Emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, no prazo de cinco dias corridos, enviada à publicação e anexada com o respectivo número de ordem ao texto da Lei orgânica do Município.

Art. 207 - O referendo à Emenda será realizado, se requerido dentro do prazo de noventa dias pela maioria absoluta ou simples da Câmara Municipal, pelo Prefeito, ou por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA

Art. 208 – O projeto de que trata esta subseção, será imediatamente distribuído em avulso aos Vereadores e às comissões a que estiver afeto, encaminhado à comissão de finanças Públicas, para no prazo de quinze dias úteis, receber o parecer.

§ 1º - nos primeiros cinco dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou projeto que o modifique somente poderão ser aprovadas caso:

- I** - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida, ou

III - Sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou
- b) com os dispositivos de texto do projeto de lei.

§ 4º - Vencido o prazo do parágrafo primeiro, o Presidente da Comissão de Finanças Públicas proferirá em dois dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas e dará publicidade em separado, às que, por inconstitucionalidade, ilegalidade e antirregimentais, deixar de receber.

§ 5º - Do despacho de não recebimento de emendas, caberá recurso no prazo de vinte e quatro horas, à comissão de Justiça e Redação, que terá dois dias para decidir.

§ 6º - Esgotado os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para parecer, que será proferido em setenta e duas horas.

Art. 209 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada na Comissão de Finanças Públicas, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo Único – A mensagem será distribuída em avulsos aos vereadores e despachada à Comissão, cujo prazo para parecer será:

I - o que lhe restar, se igual ou superior a cinco dias úteis;

II - de cinco dias úteis, nos demais casos.

Art. 210 – Poderão ser apresentadas emendas aos projetos referidos no artigo anterior para a Comissão competente, por qualquer Vereador, nos dez dias seguintes à sua distribuição em avulsos, devendo a Comissão versar sobre elas em seu Parecer.

§1º – As emendas deverão ser apreciadas pelo plenário imediatamente após a aprovação dos Projetos respectivos;

§ 2º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 2º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 2º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 5º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 6º - As programações de que trata o § 2º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

Art. 211 – Enviado à Mesa Diretora, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, para discussão e votação em prazo único.

§ 1º - Os projetos de Leis do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, deverão ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária do mês de dezembro, e, o da Lei Diretrizes Orçamentárias, até a primeira reunião ordinária de junho, quando serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão de seu exame em até dez dias, do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara Municipal.

§ 2º - O projeto tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, ressalvadas as matérias de veto na proposição de lei e os projetos com solicitação de urgência do Prefeito por ventura em trâmite, observado os critérios previstos neste regimento.

§ 3º - Estando o projeto na Ordem do Dia, a parte do primeiro expediente será reduzida pela metade e será prorrogável.

Art. 212 – Concluída a votação, o projeto será remetido à comissão, para apresentação de redação final.

Art. 213 – Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, observado o prazo consignado na legislação.

Art. 214 – Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não contrariarem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 215 – O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo, o de Lei Orgânica, estatuto ou equivalente ao código, ou que dependa de “quórum” especial para aprovação.

§ 1º - Se a câmara Municipal não se manifestar em até (45) quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento pela Câmara Municipal, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de andamento.

§ 3º - O prazo, não corre em período de recesso da Câmara Municipal.

Art. 216 – Sempre que o projeto for distribuído simultaneamente a mais de uma comissão, estas, se reunirão conjuntamente, para, no prazo de dez dias úteis, emitirem parecer.

Art. 217 – Vencido o prazo sem decisão, será o projeto incluído na pauta para apreciação em turno único, sobrestando-se as demais proposições, ainda que não tenha recebido parecer.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E HONRA AO MÉRITO

Art. 218 – O projeto concedendo título de Cidadania Honorária ou Diploma de Honra ao Mérito será apreciado por comissão especial, constituída na forma deste Regimento. **(Regulamentado pela Resolução nº 14 de 28 de fevereiro de 2024)**

§ 1º - A comissão tem o prazo de dez dias úteis para apresentar parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto como relator.

§ 2º - É vedado ao vereador a apresentação por ano, de mais de quatro projetos de cada uma das espécies de que trata esta subseção.

Art. 219 – Salvo requerimento, o parecer ao projeto, não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao Relator divulgar em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art. 220 – A entrega do título ou diploma é feita em reunião solene da Câmara Municipal, a qual poderá ser dispensada a pedido do outorgado.

§ 1º - Para a entrega da homenagem referida no caput, será marcado o dia da solenidade de acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara Municipal, que expedirá convites.

§ 2º - Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o outorgado receberá o título ou diploma em dia e hora marcados pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro da programação anual do aniversário do Município.

SUBSEÇÃO V

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 221 – O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de Resolução de iniciativa:

- I – da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- II – de um terço dos Membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a Mesa Diretora durante cinco dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de dez dias úteis.

§ 2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

Art. 222 – A Mesa Diretora, ao fim de cada Sessão Legislativa, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição.

SEÇÃO V

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

SUBSEÇÃO I

DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DO VEREADOR, DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO

Art. 223 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará, na última Sessão Legislativa Ordinária, Projeto de Resolução destinado a fixar remuneração dos vereadores e Projeto de Lei para fixar a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como as respectivas vantagens a vigorar na Legislatura subsequente, observado o disposto na Legislação pertinente.

Parágrafo Único - Não apresentado o projeto, o Presidente da Câmara Municipal, incluirá na Ordem do Dia, na primeira reunião ordinária subsequente, como projeto, a resolução e a lei em vigor.

Art. 224 – A remuneração dos agentes políticos, assim como as respectivas vantagens, incluindo-se as do Presidente da Câmara Municipal observará o disposto no artigo anterior, na Constituição Federal e no que couber a resolução da Câmara dos Deputados Estaduais.

Art. 225 – Os projetos de que trata esta subseção, tramitarão em turno único.

Art. 226 – Publicados, os projetos ficarão sobre a Mesa Diretora pelo prazo de três dias, para recebimento de emendas, sobre as quais a comissão competente emitirá parecer no prazo de cinco dias.

SUBSEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO E DA TOMADA DE CONTAS

Art. 227 – Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente fará publicar a mensagem e distribuir em avulso em cinco dias e colocará à disposição de vereadores, os documentos que o instruírem.

Parágrafo Único – Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a Mesa Diretora, por dez dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo.

Art. 228 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à comissão de Finanças Públicas, para, em vinte dias úteis, emitir parecer, concluindo por Projeto de Resolução.

§ 1º - Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas, a comissão elaborará dois projetos de Resolução, que constarão expressamente, as partes aprovadas e o outro as rejeitadas.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apenas usados para fim de tramitação.

Art. 229 – Publicado o projeto, abrir-se-á na comissão o prazo de dez dias para apresentação de emenda.

§ 1º - Emitindo o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa Diretora e incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

§ 2º - O projeto que concluir pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas, é aprovado pelo voto da maioria absoluta ou simples da Câmara Municipal.

§ 3º - O projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer prévio do tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 230 – Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que, no prazo de dez dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara Municipal.

Art. 231 – Decorridos noventa dias, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara Municipal, será o processo incluído na pauta, sobrestadas as demais proposições, exceto projeto com solicitação de urgência, veto e projetos de natureza orçamentária com prazos vencidos.

Art. 232 - Decorridos sessenta dias, da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, sem que a Câmara Municipal tenha recebido a prestação de contas do Prefeito, estas serão tomadas

pela Comissão de Finanças Públicas, observando-se, no que couber, o disposto nesta subseção.

Art. 233 – As prestações de contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que são examinadas separadamente, sujeitam-se, no que couber, aos procedimentos desta subseção.

§ 1º - As contas do Município, ficarão a disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento destas pelo Poder Legislativo, havendo pelo menos 3(três) cópias à disposição do público, no horário de funcionamento da Câmara Municipal e em local de fácil acesso ao público.

§ 2º - A consulta às contas municipais, poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade, restringindo-se ao recinto da Câmara Municipal.

§ 3º - Em constatando o público irregularidade, poderá postular reclamação, que deverá ser apresentada ao Presidente da Câmara Municipal, em 02 (duas) vias, preenchendo os seguintes requisitos:

- I – identificação e qualificação do reclamante;
- II – conter os elementos e provas nas quais fundamenta.

§ 4º - Recebida a reclamação e constatada a veracidade do arguido, o Presidente da Câmara Municipal, fará comunicação ao tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou órgão equivalente, bem como, às demais autoridades diretamente interessadas, mediante ofício fundamentado.

SEÇÃO VI DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 234 – O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, e distribuído à comissão especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara Municipal, para, sobre ele, emitir parecer no prazo de cinco dias úteis, contados do despacho de distribuição.

Art. 235 – A Câmara Municipal dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em votação aberta, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 236 – Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 1º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 2º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer, igual prazo caberá ao Vice-Presidente para fazê-lo.

§ 3º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

Art. 237 – Aplicar-se à apreciação do veto, as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

Parágrafo Único – A matéria constante do projeto de Lei rejeitada, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, por proposta da maioria absoluta ou simples da Câmara Municipal.

SEÇÃO VII

DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

Art. 238 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Supressiva, é a emenda destinada a excluir dispositivo do projeto.

§ 2º - Substitutiva, é a emenda apresentada como sucedânea de parte de projeto.

§ 3º - Aditiva, é a emenda que visa acrescentar dispositivo ao projeto.

§ 4º - Emenda de redação, é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 5º - Modificativa, é a emenda que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

Art. 239 – A emenda, quanto à sua iniciativa, será apresentada por :

I – Vereador;

II – por comissão, quando incorporada ao parecer;

III - Prefeito, formulada por meio de mensagem à proposição de sua autoria;

IV—Cidadãos, nos termos previstos na Lei Orgânica.

Art. 240 – Denomina-se subemenda, a emenda apresentada em comissão, à outra emenda.

Art. 241 – A emenda será admitida:

I – se, pertinente à matéria contida na proposição principal;

II– se, incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva necessidade de se alterarem outros dispositivos;

III - Tempestiva, conforme as regras de prazos prevista neste Regimento Interno.

Art. 242 – Substitutivo, é a proposição apresentada como sucedânea integral da outra.

§ 1º - O substitutivo terá preferência na votação sobre o projeto original e em havendo mais de um substitutivo de comissão, caberá preferência ao daquela específica para opinar sobre o mérito.

§ 2º - Ao substitutivo, aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda salvo, o disposto no inciso II do artigo anterior.

SEÇÃO VIII

DA INDICAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 243 – O vereador pode provocar a manifestação da Câmara Municipal ou de qualquer uma de suas comissões, sob determinado assunto, formulando por escrito em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações e moções.

§ 1º - As proposições referidas no caput serão apreciadas se constarem da pauta.

§ 2º - As indicações, representações, moções e autorizações deverão ser apresentadas até o fim do Expediente do dia anterior ao da reunião em que devam ser apreciadas.

§ 3º - Indicações e as representações serão decididas pelo presidente da reunião, que poderá transferir a decisão para o plenário, se assim entender conveniente.

§ 4º - O presidente da Câmara Municipal deverá encaminhar as indicações, as representações, as moções e as autorizações aprovadas ou deferidas, conforme o caso, dentro do prazo de até cinco dias contados da decisão respectiva.

§ 5º - Serão consideradas prejudicadas as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.

SUBSEÇÃO I DA INDICAÇÃO

Art. 244 - A indicação é a proposição por meio da qual se sugere:

I - a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara Municipal;

II – ao prefeito ou a outra autoridade municipal, a realização de medida de interesse público;

III – a manifestação de pensamento da Câmara Municipal, em face de acontecimento submetido à sua apreciação, sugerindo aplauso, repúdio ou modificação do ato.

SUBSEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 245 – Representação é a proposição em que o vereador sugere ou formula autoridade Federais, Estaduais ou de municípios limítrofes competente, denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade, abuso de poder, ou medidas de interesse público.

Parágrafo Único – A representação é subscrita por um terço dos membros da Câmara Municipal e independe de parecer de comissão, salvo, se houver requerimento para o Plenário.

SUBSEÇÃO III DA MOÇÃO

Art. 246 – Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.

Parágrafo Único - Se a proposição envolver aspecto político, dependerá da subscrição de um terço dos membros da Câmara Municipal e de parecer da Comissão de Justiça e Redação, que tem cinco dias úteis para emití-lo. **(Regulamentado pela Resolução nº 04 de 16 de agosto de 2022)**

SUBSEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO

Art. 247 – Autorização é a proposição por meio da qual o prefeito solicita permissão para se ausentar do Município, por mais de dez dias, o vice-prefeito para se ausentar do Estado pelo mesmo prazo ou ambos, do País, por qualquer prazo.

Parágrafo Único - As autorizações serão decididas pelo Plenário e, em período de recesso parlamentar, deverá ser convocada sessão extraordinária.

SEÇÃO IX DO REQUERIMENTO

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 248 – Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

I – a despacho do Presidente da Câmara Municipal;

II – à deliberação de comissão;

III – à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Aos requerimentos de que trata o inciso II aplicam-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos nas subseções seguintes.

Art. 249 – Os requerimentos são submetidos apenas a uma votação.

§ 1º – Poderá ser apresentada emenda antes de anunciada a votação ou durante o encaminhamento;

§ 2º - Cada Vereador, inclusive o Presidente da Mesa Diretora, poderá apresentar até 4 (quatro) Requerimentos por sessão ordinária ou extraordinária, observada, no último caso, a pertinência temática com o motivo da convocação.

SUBSEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 250 – É decidido, em despacho, pelo Presidente, o requerimento que solicite:

I – a palavra ou desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – posse de vereador, Prorrogação;

IV – retificação de ata;

V – leitura de matéria sujeita ao conhecimento do plenário;

VI – inserção de declaração de voto em ata;

VII – observância de disposição regimental ou informação sobre a Ordem dos Trabalhos ou a Ordem do Dia;

VIII – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

IX – verificação de votação;

X – designação de substitutivo a membro de comissão, na ausência do suplente, ou a preenchimento de vaga;

XI – leitura de proposição a ser discutida ou votada;

XII – anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentes;

XIII – representação na Câmara Municipal por meio de comissão;

- XIV – requisição de documento;
- XV – inclusão na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;
- XVI – votação destacada de emenda ou dispositivo;
- XVII – convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento;
- XVIII – inserção nos anais da Câmara Municipal, de documentos ou pronunciamentos oficiais;
- XIX – prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para conclusão de discursos;
- XX – destinação da primeira parte da reunião à homenagem especial, observado o disposto neste Regimento;
- XXI – interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;
- XXII – constituição de comissão de inquérito, bem como prorrogação de seu prazo para emissão de relatório;
- XXIII – licença de vereador, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 53.
- XXIV – desarquivamento de proposição;
- XXV – convocação de Sessão legislativa Extraordinária, em caso de urgência e de interesse público relevante;
- XXVI – comparecimento à Câmara Municipal de Secretário Municipal ou equivalente, dirigente de entidade da administração indireta;
- XXVII – prorrogação de horário de reunião; XXVIII – constituição de comissão especial;

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos VIII, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, são escritos.

§ 2º - Os demais requerimentos a que se refere este artigo poderão ser orais.

§ 3º - Os requerimentos a que se referem os incisos XXII e XXV serão subscritos por um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - Os requerimentos de que trata o inciso XXVI, serão subscritos pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 251 – É submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara Municipal, o requerimento escrito que solicite:

- I** – levantamento de reunião em regozijo ou pesar;
- II** – alteração da Ordem dos Trabalhos da reunião, estabelecida no artigo 25, ou da Ordem do Dia, nos casos de urgência, adiamento ou retirada de proposição;
- III** – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo o caso do artigo 245;
- IV** – discussão por partes;
- V** – adiamento de discussão;
- VI** – encerramento de discussão;
- VII** – votação pelo processo nominal;
- VIII** – votação por partes;
- XIX** - adiamento de votação;
- X** - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma espécie;
- XI** - inclusão na Ordem do Dia, de proposição, com parecer, que não seja de autoria do requerente;

XII- informação, às autoridades municipais, por intermédio da Mesa Diretora Câmara Municipal ;

XIII- redução do prazo, para comparecimento de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, dirigente de entidade da administração indireta, na forma deste Regimento;

XIV- audiência de comissão ou reunião conjunta de comissão, para opinar sobre determinada matéria, observado o disposto neste artigo;

XV- inclusão na Ordem do Dia, de projeto, sem parecer, decorridos sessenta dias do seu recebimento;

XVI - retirada da Ordem do Dia, do projeto de que trata o inciso anterior, nos termos do parágrafo quarto do artigo 35.

XVII- deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento;

XVIII - às autoridades do Município medidas de interesse público;

XIX - informações às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder executivo Municipal;

Parágrafo Único – Os requerimentos a que se referem os incisos III, IX, XII, e XIX serão subscritos por um terço dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 252 – A discussão é a fase de debate de proposição;

Art. 253 – A discussão de proposição será feita no todo inclusive emendas.

Art. 254 – Será objeto de discussão, apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 255 – As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que foram apresentadas posteriormente.

Art. 256 – Salvo disposição regimental em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções nos casos previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Passam por um único turno de discussão e votação os projetos:

I - que concedem título de cidadania Honorária;

II - os que concedem diplomas de Honra ao Mérito;

III - os que dão denominação a logradouros públicos;

IV - os que declaram de utilidade pública;

V - os que retificam termos de convênios;

VI - as indicações, representações e moções se passarem por aprovação do plenário;

VII - os que modificam o Regimento Interno.

§ 2º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto, mediará o interstício mínimo de vinte e quatro horas.

Art. 257 – Excetuados os projetos de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussão, por mais de três reuniões, em qualquer turno.

Parágrafo Único – Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a reunião de cuja pauta conste matéria a ser votada em regime de urgência e as que tenham por finalidade a apreciação de veto.

Art. 258 – A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão em primeiro turno.

Parágrafo Único – Quando o projeto é apresentado por comissão ou pela Mesa Diretora, considera-se autor o seu Relator e, na ausência deste, o Presidente.

Art. 259 – O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria, em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender o pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 260 – Da inscrição do Vereador constará, sua posição favorável ou contrária à proposição.

§ 1º - A palavra será dada ao vereador segundo a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra, se houver divergência.

§ 2º - Será cancelada a inscrição do vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 261 – O Vereador poderá solicitar vista de proposição.

§ 1º - A vista poderá ser concedida até o momento de anunciar a votação da proposição, pelo presidente da reunião pelo prazo máximo de dez dias, cabendo-lhe fixar o prazo de duração.

§ 2º - A vista será concedida apenas uma vez a cada Vereador.

Art. 262 – O prazo de discussão, salvo exceções regimentais será:

I - de sessenta minutos, para proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - de dez minutos, para as demais proposições.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 263 – A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até cinco dias úteis, salvo quanto ao projeto sob regime de urgência e veto.

§ 1º - O autor de requerimento tem o máximo de cinco minutos para justificá-la.

§ 2º - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o que fixar prazo menor.

§ 3º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, e prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 264 – O requerimento apresentado no decorrer da discussão que se pretende adiar, ficará prejudicado se, não for votado imediatamente, seja por falta de “quórum” ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

SEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 265 – Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declara encerrada a discussão.

Parágrafo Único – Dá-se, ainda o encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, o plenário, a requerimento, assim deliberar.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 266 – A cada discussão, segue-se a votação, que complete o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - A votação não será interrompida, salvo:

I - por falta de “quórum”;

II - para votação de requerimento de prorrogação do prazo da reunião;

III - por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Existindo matéria a ser votada e não havendo “quórum”, o Presidente da Câmara Municipal poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a.

§ 4º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 5º - Se, a falta de “quórum” para votação tiver prosseguimento, a discussão da matéria em pauta, tão logo ele se verificar, o presidente da Câmara Municipal solicitará ao vereador que interrompa o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 6º - Ocorrendo falta de “quórum” durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata o nome dos vereadores ausentes.

Art. 267 – A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único – A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 268 – Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do plenário são tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 269 – Depende de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, em qualquer turno:

I – a proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de Lei sobre:

a) concessão de isenção, incentivo ou benefício fiscal;

b) anistia ou remissão relativos à matéria tributária ou previdenciária de competência do Município;

III – projeto de Decreto Legislativo ou resolução sobre:

a) decisão sobre contas do Prefeito;

b) cassação do mandato do Prefeito, após julgamento por infração político - administrativa;

c) contratação por empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;

Art. 270 – Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em qualquer turno:

I – rejeição de veto;

II – o requerimento de redução do prazo de antecedência para convocação de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, ou dirigente de entidade de administração indireta para prestar informações;

III – projeto de lei sobre:

a) código de obras;

b) código tributário;

c) código de postura;

d) plano diretor de desenvolvimento integrado;

e) projeto de lei referente ao servidor público;

f) lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

g) organização da guarda municipal;

h) parcelamento, uso e ocupação do solo;

i) divisão administrativa do município;

j) remuneração de prefeito e vice prefeito;

a) remuneração de vereadores;

b) solicitação de intervenção do Estado no Município;

c) autorização prévia de alienação ou concessão de bem imóvel público;

d) manifestação favorável à proposta de Emenda à constituição do Estado;

e) perda do mandato de vereador;

f) realização de plebiscito.

IV – eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal em primeiro escrutínio;

V – projeto de lei que cria cargos, funções e empregos públicos na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 271 – O vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de “quórum”.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 272 – São três os processos de votação:

- I- simbólico;
- II- nominal;
- III- por escrutínio secreto.

Art. 273 – Adotar-se-á, o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º - na votação simbólica, o Presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 274 – Adota-se a votação nominal:

- I – nos casos em que se exige “quórum” de dois terços ou de maioria absoluta ou simples da Câmara Municipal, ressalvados os casos de escrutínio secreto;
- II – quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz chamada dos Vereadores, que responderão “SIM” ou “NÃO”, cabendo ao Secretário anotar o voto.

§ 2º - O Vereador poderá mudar seu voto até o momento em que for proclamado o resultado, desde que requeira imediatamente, após ter sido chamado o último nome da Lista de votação.

§ 3º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado no plenário após a chamada.

Art. 275 – Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

- I – perda do mandato de vereador;
- II – veto;
- III – matérias determinadas de motivos relevantes, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Parágrafo Único – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

- I – presença da maioria absoluta da Câmara Municipal;
- II – Cédulas impressas ou datilografadas;
- III – designação de dois vereadores para servirem como fiscal e escrutinadores;
- IV – chamada dos vereadores para votação;
- V – colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
- VI – repetição da chamada dos vereadores ausentes na primeira;
- VII – abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre o número das sobrecartas e dos votantes, pelos escrutinadores;
- VIII – ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o número

de votantes;

IX – apuração dos votos por meio de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X – invalidação das cédulas que não atendam ao disposto no inciso II;

XI – proclamação pelo Presidente do resultado da votação.

Art. 276 – As proposições acessórias, compreendendo requerimentos incidentes na tramitação, serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 277 – Qualquer que seja o processo de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 278 – Anunciado o resultado de votação, pode ser dado a palavra ao vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo previsto neste Regimento.

Art. 279 – Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Câmara Municipal, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata sua declaração de voto.

Art. 280 – Logo que concluída, as deliberações são lançadas pelo Presidente, com sua rubrica.

SEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 281 – Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.

Parágrafo Único – O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 282 – Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer, imediatamente a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente solicitará dos vereadores, que ocupem os respectivos lugares no plenário e convidará a se levantarem, os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento, quanto a verificação dos votos contrários.

§ 2º - A Mesa Diretora considerará prejudicado o requerimento, quando constatar durante a verificação, o afastamento de qualquer vereador do Plenário.

§ 3º - O vereador ausente na votação, não pode participar na verificação.

§ 4º - É considerado presente o vereador que, requerer a verificação de votação ou de “quórum”.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 7º - Nas votações nominais as dúvidas quanto ao resultado podem ser sanadas com as anotações do Secretário.

§ 8º - Se a dúvida for levada contra resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

SEÇÃO V DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 283 – A votação poderá ser adiada, uma vez, a requerimento de um terço dos vereadores, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O requerimento poderá, a qualquer tempo, solicitar que seja recolocada a proposição na pauta da mesma reunião, aguardando-se apenas a conclusão da deliberação em curso.

§ 2º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 3º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de “quórum”, deixar de ser apreciado.

§ 4º - O requerimento de adiamento de votação, com prazo de apreciação solicitado pelo Prefeito, só será recebido se, sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 284 – Dar-se-á redação final de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

Art. 285 – A redação final de proposta de emenda à Lei Orgânica e de projeto, será feita em conformidade com o que tiver sido aprovado, objetivando adequá-los, ainda que não emendados, à técnica legislativa e escoimá-los dos vícios de linguagem, de impropriedades de expressão e de erros materiais.

§ 1º - O parecer de redação final terminará com proposta de redação, que será definitiva se, nos cinco dias úteis seguintes à sua distribuição em avulsos, determinada pelo presidente da comissão competente, não forem apresentadas emendas de redação.

§ 2º - Apresentada a emenda de que trata o parágrafo anterior, a redação proposta pela comissão e as emendas apresentadas serão apreciadas pelo plenário, independentemente de parecer.

§ 3º - A Discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderá tomar parte, uma vez, o autor da emenda, o relator da comissão e os líderes, pelo prazo de dez minutos.

Art. 286 – O autor da proposição poderá participar como membro da comissão competente se for o caso, do momento da reunião, em que estiver sendo apreciada a redação final sobre ela incidente.

Art. 287 – Nos casos de maior complexidade na elaboração da redação final, poderá o presidente da comissão requerer prorrogação, por prazo de até vinte dias úteis.

Parágrafo Único – Vencido o prazo para feitura da redação final, sem que a comissão a tenha produzido, o Presidente da Câmara Municipal poderá nomear qualquer vereador para fazê-la, em substituição à comissão faltosa.

Art. 288 – Aprovada a redação final, obedecer-se-ão as seguintes regras:

I – no caso de projeto de lei, será ele encaminhado nos cinco dias úteis seguintes, ao prefeito, em forma de proposição de lei, assinada pelo presidente da Câmara Municipal;

II – no caso de proposta de emenda à Lei Orgânica e de projeto de resolução, deverão essas proposições serem promulgadas no prazo de cinco dias úteis seguintes, respectivamente, pelo Presidente e demais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 289 – A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecer-se-á a seguinte ordem, que poderá ser alterada por deliberação do plenário:

- I** – proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II** – projeto de Lei do Plano Plurianual;
- III** – projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** – projeto de Lei do Orçamento e de abertura de crédito;
- V** – veto e matéria devolvida ao reexame interno do Plenário;
- VI** – projeto sobre matéria de economia interna da Câmara Municipal;
- VII** – projeto de lei;
- VIII** – projeto de Decreto Legislativo;
- IX** – projeto de Resolução.

Art. 290 – Entre a proposição da mesma espécie, terá preferência à discussão aquela que já a tiver iniciada.

Art. 291 – Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

- I** – o substitutivo preferirá à proposição a que se referir e o de comissão preferirá aos de vereadores;
- II** – a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, bem como à parte da proposição a que se referirem;
- III** – a emenda aditiva e a de redação serão votadas, logo após a parte da proposição sobre que incidirem;
- IV** – a emenda de comissão preferirá à de vereador.

Parágrafo Único – O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra, será apresentado antes de iniciada a discussão ou, quando for o caso, a votação de proposição a que se referir.

Art. 292 – Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Parágrafo Único – Apresentados simultaneamente, requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara Municipal pela ordem de inscrição.

Art. 293 – Não se admitirá preferência de matéria em discussão, sobre outra em votação.

Art. 294 – A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 295 – O destaque para votação em separado, de dispositivo ou emenda, será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

Art. 296 – A alteração da ordem estabelecida nesta seção, não prejudicará as preferências fixadas neste Regimento.

SEÇÃO II DA PREJUDICIALIDADE

Art. 297 – Consideram-se prejudicados:

- I** – a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra, que tenha sido aprovada ou rejeitada, na mesma Sessão Legislativa;
- II** – a discussão ou a votação, de proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo plenário;
- III** – a discussão ou a votação, de proposição anexada à outra quando aprovada ou rejeitada na primeira;
- IV** - a proposição e as emendas, após substitutivos aprovados;
- V** – a emenda ou a subemenda, em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;
- VI** – a emenda ou a subemenda, de matéria idêntica à outra aprovada ou rejeitada;
- VII** – o requerimento, com finalidade idêntica à do aprovado;
- VIII** – a emenda ou parte de proposição, incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

SEÇÃO III DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 298 – A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

TÍTULO VIII DAS REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 299 – Aos Presidentes da Câmara Municipal ou de comissões, compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 300 – No processo legislativo, os prazos são fixados:

- I – por dias contínuos;
- II – por dias úteis;
- III – por hora.

§ 1º - Os prazos indicados no artigo contam-se:

- I** – excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos I e II;
- II** – minuto a minuto, no caso do inciso III.

§ 2º - Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com Sábado, Domingo ou feriado, têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil, e correm no recesso.

§ 3º - Consideram-se dias úteis, aqueles de Segunda à Sexta feira, exceto feriados, para os quais não haja convocação de reunião da Câmara Municipal.

§ 4º - Os prazos fixados por dias úteis, somente correm em Sessão Legislativa Extraordinária, se a convocação desta constar a matéria objeto da proposição a que se referirem.

TÍTULO IX DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADE

Art. 301 – O Presidente da Câmara Municipal convocará reunião especial para ouvir o prefeito:

- I** – dentro de sessenta dias do início da Sessão Legislativa Ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório, do estado em que se encontram os assuntos do município;
- II** – sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo Único – O Comparecimento a que refere o inciso II, dependerá de prévio entendimento com a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 302 – A convocação de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao plenário da Câmara Municipal, ou ao de qualquer de suas comissões, a eles será comunicado, por ofício, com indicação do assunto estabelecido e da data para seu Comparecimento.

§ 1º - Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara Municipal, a autoridade apresentará justificativa no prazo de três dias e proporá nova data e hora, sendo que, esta prorrogação, não excederá de trinta dias, salvo, se por aprovação do Plenário.

§ 2º - O não Comparecimento injustificável do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento ou do processo administrativo disciplinar, para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

§ 3º - Se o Secretário for vereador, o não Comparecimento caracterizará procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

§ 4º - Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, constitui infração administrativa.

Art. 303 – O Secretário Municipal, poderá solicitar à Câmara Municipal ou a alguma de suas comissões, que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua secretaria.

Art. 304 – O tempo fixado para exposição e debates nos casos estabelecidos nesta seção, ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

Parágrafo Único – O tempo mencionado no caput, poderá ser prorrogado de ofício ou a requerimento, pelo presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO X DA PUBLICIDADE

Art. 305 - Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no site do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Poderá ser utilizado como meio de publicidade o Informativo da Câmara criado e regulamentado pela Resolução nº 7 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 306 - As reuniões da Câmara, nos termos deste Regimento Interno serão transmitidas “online”, pelo site da Câmara Municipal e redes sociais. **(Regulamentado pela Resolução nº 01 de 02 de março de 2023)**

Parágrafo 1º: A Mesa Diretora contratará empresa do ramo para transmissão on-line das reuniões e publicações necessárias ao Portal de Transparência da Câmara.

Parágrafo 2º: Fica autorizada, por todos os participantes, para todos os fins em direito admitidos, a utilização da imagem e voz constantes em fotos, gravações e filmagens decorrentes das reuniões e demais eventos da Câmara Municipal de Baldim. As imagens, voz e apresentação poderão ser exibidas, em gravações audiovisuais da mesma, em publicações e divulgações disponibilizadas em acesso aberto, por meio do portal, dos perfis em redes sociais, bem como de outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento. A autorização neste termo especificada é gratuita e por prazo indeterminado.

TÍTULO XI CAPÍTULO I DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 307 - A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus auxiliares e aos Vereadores.

Parágrafo único - A Secretaria Administrativa terá o seu sistema próprio, livros e fichas necessárias aos seus serviços. Incumbe ainda à Secretaria:

I - a execução de todas as atividades administrativas contábeis, recursos humanos, patrimônio, orçamento dentre outras atribuições de apoio administrativo aos trabalhos do Legislativo.

II - o fornecimento à qualquer munícipe, mediante autorização expressa do Presidente, de certidões de atos, contratos e decisões.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Art. 308 - Os Serviços Legislativos da Câmara far-se-ão através da Secretaria Legislativa, regulamentando-se suas atribuições por lei.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Legislativa serão dirigidos com o apoio da Assessoria Parlamentar e disciplinados pela Presidência da Câmara.

Art. 309 - Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente regulamentando o desempenho de suas atribuições.

Art. 310 - O Centro de Atendimento da Câmara - CAC órgão vinculado a Mesa Diretora da Câmara com o objetivo de oferecer nas instalações do próprio prédio serviços essenciais para a população. **(Conforme Resolução nº 02 de 05 de fevereiro de 2019.)**

Art. 311 - A Ouvidoria Parlamentar será coordenada pelo responsável do gerenciamento técnico e operacional do Sistema de Informações da Câmara sob a coordenação da Mesa Diretora, com o mandato a cada dois anos, autorizada a recondução para o período subsequente.

§ 1º. O servidor designado na forma do caput deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 312 - A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

- a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;
- b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;
- c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo;

VII – encaminhar ao controle interno da Câmara Municipal, com ciência à Mesa Diretora, situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos, a partir de situações trazidas por cidadão.

TÍTULO XII

CAPÍTULO I

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 313 - Compete a Procuradoria Especial da Mulher:

- a) receber, avaliar e proceder as investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;
- b) Encaminhar aos Órgãos competentes denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;
- c) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e aos relativos a interesses e direitos da mulher;
- d) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;
- e) trabalhar em conjunto com as comissões legislativas da Câmara, especialmente quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases da sua vida;
- f) pesquisar e estudar a situação das mulheres no município de Baldim;
- g) dar parecer em projetos pertinentes à questão da mulher;
- h) assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na "Lei Maria da Penha" e demais legislações vigentes.

§ 1º - A Procuradoria Especial da Mulher não se vincula à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Baldim.

§ 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será composta, preferencialmente, por Vereadoras eleitas para a respectiva Legislatura e, caso não haja nenhuma Vereadora eleita, deverá ser ocupada por Vereadores indicados pela Mesa Diretora ou Servidores.

§ 3º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da mulher designadas pela Mesa Diretora, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§ 4º - Os cargos de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta serão exercidos sem qualquer remuneração e cessarão automaticamente com a interrupção do mandato de suas ocupantes.

§ 5º - Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 6º - A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara Municipal.

§ 7º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

§ 8º - A Procuradoria da Mulher poderá realizar trabalhos com o apoio do Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara e parecerias com órgão públicos, sociedade civil, entidades privadas e públicas desde que tenha consentimento da Mesa Diretora e não distorça a temática do órgão. **(Regulamentado pela Resolução nº 17 de vinte e sete de maio de 2024)**

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 314 – Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 315 – A correspondência da Câmara Municipal dirigida ao Prefeito ou aos Poderes do estado ou União e demais autoridades, será feita por meio de ofício e assinada pelo Presidente.

Art. 316 - As ordens da Mesa Diretora e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal, serão expedidas por meio de Portarias, que serão publicadas no Informativo, Portal de Transparência e no mural da Câmara.

Art. 317 – Nos casos omissos, a Mesa Diretora ou o Presidente aplicará o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município, e subsidiariamente, as decisões do plenário e da Mesa Diretora.

Art. 318 – A Mesa Diretora, ao fim de cada Sessão Legislativa, determinará, a consolidação deste Regimento, fazendo publicá-lo atualizado.

Art. 319 – Não será de qualquer modo subvencionada viagem de vereador, salvo quando o mesmo estiver em missão oficial da Câmara Municipal, designado pela Mesa Diretora e ou congresso.

Art. 320 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições Municipais em contrário.

Câmara Municipal de Baldim, 30 de outubro de 2024.

Remi Rodrigues
Presidente

Darci Barreto dos Santos
Vereador

Márcio José Gonçalves
Vice - Presidente

Lúcia Helena da Cruz Silva
Vereadora

Marconi Antônio Ferreira
1º Secretário

Matheus Henrique Salvador Soares
Vereador

Licanor Lopes da Silva
2º Secretário

Moacir Eudes de Sena
Vereador

Pedro Henrique Pereira Corrêa
Vereador